



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 **Nº de Ordem 04** – Processo C-262/2016 T1 – Crea-SP (Edital de Chamamento
2 Público para celebração de Termo de Fomento) – Processo encaminhado pela
3 Diretoria, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do
4 Crea-SP – Relator: Edson Navarro.....
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
7 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Estudo – Abertura de
8 Edital de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento;
9 considerando o Relatório da Unidade de Parcerias e Convênios referente ao
10 assunto, objeto do presente processo, constante às fls. 131/141; considerando o
11 Parecer Jurídico, análise da Minuta do Edital de Chamamento Público, constante
12 às fls. 144/152; considerando a Minuta do Edital de Chamamento Público nº
13 001/2019 – UCFP/SUPGES – Termo de Fomento, constante às fls. 153/227;
14 considerando as adequações e justificativas encaminhadas pela Unidade de
15 Convênios, Fomentos e Parcerias, aos apontamentos da SUPJUR, bem como a
16 concordância da Superintendência de Gestão Estratégica, fls. 228/230;
17 considerando o entendimento de que a não imediata publicação do ato
18 representaria prejuízo ao cumprimento dos prazos estipulados, com a
19 consequente necessidade de readequação; considerando a Decisão da
20 Presidência do Crea-SP, *ad referendum* da Diretoria e Plenário, pela aprovação e
21 publicação da minuta final de edital, conforme fl. 231; considerando o inciso XXXV
22 do art. 4º do Regimento, **DECIDIU** referendar a Decisão do Presidente do Crea-
23 SP quanto a aprovação e publicação da Minuta final do Edital de Chamamento
24 Público nº 001/2019 – UCFP/SUPGES – Termo de Fomento, com as devidas
25 adequações e justificativas encaminhadas pela Unidade de Convênios, Fomentos
26 e Parcerias, e concordância da Superintendência de Gestão Estratégica aos
27 apontamentos da Superintendência de Assuntos Jurídicos. (Decisão PL/SP nº
28 968/2019).

29
30 **Nº de Ordem 05** – Processo C-1146/2017 – Associação dos Engenheiros e
31 Arquitetos de Guarujá (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
32 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017
33 do Crea-SP.....
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
36 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
37 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
38 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
39 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
40 Deliberação COTC/SP nº 57/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
41 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
42 Arquitetos de Guarujá, referente ao valor repassado de R\$ 49.496,60 (quarenta e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), onde foram
2 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 59.054,45 (cinquenta e
3 nove mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), sendo que o
4 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 58.681,16 (cinquenta e oito mil,
5 seiscentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), apurando para a entidade
6 prestação superavitária no valor de R\$ 9.184,56 (nove mil, cento e oitenta e
7 quatro reais e cinquenta e seis centavos). Sendo que foi glosado o valor de R\$
8 373,29 (trezentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), referente ao
9 exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 57/2019,
10 consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
11 Arquitetos de Guarujá, referente ao valor repassado de R\$ 49.496,60 (quarenta e
12 nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), onde foram
13 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 59.054,45 (cinquenta e
14 nove mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), sendo que o
15 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 58.681,16 (cinquenta e oito mil,
16 seiscentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), apurando para a entidade
17 prestação superavitária no valor de R\$ 9.184,56 (nove mil, cento e oitenta e
18 quatro reais e cinquenta e seis centavos). Sendo que foi glosado o valor de R\$
19 373,29 (trezentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos). (Decisão PL/SP
20 nº 969/2019).

21
22 **Nº de Ordem 06** – Processo C-1059/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,
23 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga (Convênio – prestação de contas) –
24 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
25 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.....

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
28 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
29 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
30 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
31 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
32 Deliberação COTC/SP nº 58/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
33 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
34 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, referente ao valor repassado de R\$
35 39.208,00 (trinta e nove mil e duzentos e oito reais), onde foram apresentados
36 documentos comprobatórios no valor de R\$ 52.987,25 (cinquenta e dois mil,
37 novecentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), sendo que o valor final
38 atestado pelo Gestor foi de R\$ 52.390,37 (cinquenta e dois mil, trezentos e
39 noventa reais e trinta e sete centavos), apurando para a entidade prestação
40 superavitária no valor de R\$ 13.182,37 (treze mil, cento e oitenta e dois reais e
41 trinta e sete centavos). Sendo que foi glosado o valor de R\$ 596,88 (quinhentos e
42 noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), referente ao exercício de 2018,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 58/2019, consoante prestação de
2 contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
3 Bertioga, referente ao valor repassado de R\$ 39.208,00 (trinta e nove mil e
4 duzentos e oito reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no
5 valor de R\$ 52.987,25 (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e
6 vinte e cinco centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
7 52.390,37 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa reais e trinta e sete
8 centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
9 13.182,37 (treze mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos). Sendo
10 que foi glosado o valor de R\$ 596,88 (quinhentos e noventa e seis reais e oitenta
11 e oito centavos). (Decisão PL/SP nº 970/2019).

12

13 **Nº de Ordem 07** – Processo C-1003/2017 V4 – Associação dos Engenheiros e
14 Arquitetos de Osasco (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
15 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017
16 do Crea-SP.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
19 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
20 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
21 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
22 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
23 Deliberação COTC/SP nº 59/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
24 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
25 Arquitetos de Osasco, referente ao valor repassado de R\$ 110.570,00 (cento e
26 dez mil e quinhentos e setenta reais), onde foram apresentados documentos
27 comprobatórios no valor de R\$ 118.593,52 (cento e dezoito mil, quinhentos e
28 noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), sendo que o valor final atestado
29 pelo Gestor foi de R\$ 115.970,80 (cento e quinze mil, novecentos e setenta reais
30 e oitenta centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de
31 R\$ 5.400,80 (cinco mil, quatrocentos reais e oitenta centavos). Sendo que foi
32 glosado o valor de R\$ 2.622,72 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta
33 e dois centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
34 COTC/SP nº 59/2019, consoante prestação de contas apresentada pela
35 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco, referente ao valor
36 repassado de R\$ 110.570,00 (cento e dez mil e quinhentos e setenta reais), onde
37 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 118.593,52
38 (cento e dezoito mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e dois
39 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 115.970,80
40 (cento e quinze mil, novecentos e setenta reais e oitenta centavos), apurando
41 para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 5.400,80 (cinco mil,
42 quatrocentos reais e oitenta centavos). Sendo que foi glosado o valor de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 2.622,72 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).
2 (Decisão PL/SP nº 971/2019).

3

4 **Nº de Ordem 08** – Processo C-1053/2017 V2 – Associação dos Arquitetos,
5 Engenheiros e Técnicos de Cotia (Convênio – prestação de contas) – Processo
6 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
7 nº 33/2017 do Crea-SP.....

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
10 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
11 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
12 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
13 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
14 Deliberação COTC/SP nº 60/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
15 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Arquitetos,
16 Engenheiros e Técnicos de Cotia – AETEC, referente ao valor repassado de R\$
17 69.697,89 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e
18 nove centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor
19 de R\$ 107.356,68 (cento e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta
20 e oito centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
21 106.936,68 (cento e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e oito
22 centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
23 37.238,79 (trinta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e nove
24 centavos). Sendo que foi glosado o valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte
25 reais), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP
26 nº 60/2019, consoante prestação de contas apresentada pela Associação dos
27 Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia – AETEC, referente ao valor
28 repassado de R\$ 69.697,89 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete
29 reais e oitenta e nove centavos), onde foram apresentados documentos
30 comprobatórios no valor de R\$ 107.356,68 (cento e sete mil, trezentos e
31 cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), sendo que o valor final
32 atestado pelo Gestor foi de R\$ 106.936,68 (cento e seis mil, novecentos e trinta e
33 seis reais e sessenta e oito centavos), apurando para a entidade prestação
34 superavitária no valor de R\$ 37.238,79 (trinta e sete mil, duzentos e trinta e oito
35 reais e setenta e nove centavos). Sendo que foi glosado o valor de R\$ 420,00
36 (quatrocentos e vinte reais). (Decisão PL/SP nº 972/2019).

37

38 **Nº de Ordem 09** – Processo C-1006/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,
39 Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi (Convênio – prestação de contas) –
40 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
41 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
2 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
3 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
4 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
5 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
6 Deliberação COTC/SP nº 61/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
7 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi, referente ao valor repassado de R\$
9 32.804,93 (trinta e dois mil, oitocentos e quatro reais e noventa e três centavos),
10 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.579,56
11 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos),
12 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 35.272,36 (trinta e cinco
13 mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), apurando para a
14 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 2.467,43 (dois mil, quatrocentos
15 e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos). Sendo que foi glosado o valor
16 de R\$ 307,20 (trezentos e sete reais e vinte centavos), referente ao exercício de
17 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 61/2019, consoante
18 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos,
19 Agrônomos e Técnicos de Itapevi, referente ao valor repassado de R\$ 32.804,93
20 (trinta e dois mil, oitocentos e quatro reais e noventa e três centavos), onde foram
21 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 35.579,56 (trinta e
22 cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), sendo
23 que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 35.272,36 (trinta e cinco mil,
24 duzentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), apurando para a
25 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 2.467,43 (dois mil, quatrocentos
26 e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos). Sendo que foi glosado o valor
27 de R\$ 307,20 (trezentos e sete reais e vinte centavos). (Decisão PL/SP nº
28 973/2019).

29
30 **Nº de Ordem 10** – Processo C-1004/2017 V2 – Associação de Engenheiros e
31 Arquitetos de Itapeçerica da Serra (Convênio – prestação de contas) – Processo
32 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
33 nº 33/2017 do Crea-SP.....

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
36 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
37 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
38 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
39 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
40 Deliberação COTC/SP nº 62/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
41 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e
42 Arquitetos de Itapeçerica da Serra – AEAIS, referente ao valor repassado de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 24.317,50 (vinte e quatro mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos),
2 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 25.364,89
3 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos),
4 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 23.334,89 (vinte e três mil,
5 trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), apurando para a
6 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 982,61 (novecentos e oitenta e dois
7 reais e sessenta e um centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP.
8 Sendo que foi glosado o valor de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais), referente ao
9 exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 62/2019,
10 consoante prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e
11 Arquitetos de Itapeverica da Serra – AEAIS, referente ao valor repassado de R\$
12 24.317,50 (vinte e quatro mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos),
13 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 25.364,89
14 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos),
15 sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 23.334,89 (vinte e três mil,
16 trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), apurando para a
17 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 982,61 (novecentos e oitenta e dois
18 reais e sessenta e um centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP.
19 Sendo que foi glosado o valor de R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais). (Decisão
20 PL/SP nº 974/2019).

21

22 **Nº de Ordem 11** – Processo C-1054/2017 – Associação de Engenheiros e
23 Agrônomos de Cajamar (Convênio – prestação de contas) – Processo
24 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
25 nº 33/2017 do Crea-SP:-----

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
28 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
29 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
30 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
31 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
32 Deliberação COTC/SP nº 63/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
33 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e
34 Agrônomos de Cajamar – AEAC, referente ao valor repassado de R\$ 12.184,00
35 (doze mil e cento e oitenta e quatro reais), onde foram apresentados documentos
36 comprobatórios no valor de R\$ 20.520,91 (vinte mil, quinhentos e vinte reais e
37 noventa e um centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
38 20.520,91 (vinte mil, quinhentos e vinte reais e noventa e um centavos), apurando
39 para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 8.336,91 (oito mil,
40 trezentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), referente ao exercício de
41 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 63/2019, consoante
42 prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Agrônomos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 de Cajamar – AEAC, referente ao valor repassado de R\$ 12.184,00 (doze mil e
2 cento e oitenta e quatro reais), onde foram apresentados documentos
3 comprobatórios no valor de R\$ 20.520,91 (vinte mil, quinhentos e vinte reais e
4 noventa e um centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
5 20.520,91 (vinte mil, quinhentos e vinte reais e noventa e um centavos), apurando
6 para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 8.336,91 (oito mil,
7 trezentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos). (Decisão PL/SP nº
8 975/2019).

9

10 **Nº de Ordem 12** – Processo C-1002/2017 – Associação de Arquitetos,
11 Engenheiros e Técnicos de Jandira (Convênio – prestação de contas) – Processo
12 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
13 nº 33/2017 do Crea-SP.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
16 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
17 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
18 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
19 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
20 Deliberação COTC/SP nº 64/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
21 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Arquitetos,
22 Engenheiros e Técnicos de Jandira – AAETJan, referente ao valor repassado de
23 R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde foram apresentados documentos
24 comprobatórios no valor de R\$ 12.000,08 (doze mil reais e oito centavos), sendo
25 que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 11.676,08 (onze mil, seiscentos e
26 setenta e seis reais e oito centavos), apurando para a entidade prestação
27 deficitária no valor de R\$ 323,92 (trezentos e vinte e três reais e noventa e dois
28 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP, referente ao exercício
29 de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 64/2019, consoante
30 prestação de contas apresentada pela Associação de Arquitetos, Engenheiros e
31 Técnicos de Jandira – AAETJan, referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00
32 (doze mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor
33 de R\$ 12.000,08 (doze mil reais e oito centavos), sendo que o valor final atestado
34 pelo Gestor foi de R\$ 11.676,08 (onze mil, seiscentos e setenta e seis reais e oito
35 centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 323,92
36 (trezentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), valor este que deve ser
37 restituído ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 976/2019).

38

39 **Nº de Ordem 13** – Processo C-1048/2017 – Associação dos Engenheiros e
40 Agrônomos de Presidente Bernardes e Região (Convênio – prestação de contas)
41 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
42 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
4 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
5 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
6 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
7 Deliberação COTC/SP nº 65/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
8 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros e
9 Agrônomos de Presidente Bernardes e Região, referente ao valor repassado de
10 R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde foram apresentados documentos
11 comprobatórios no valor de R\$ 13.098,30 (treze mil, noventa e oito reais e trinta
12 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 13.098,30 (treze
13 mil, noventa e oito reais e trinta centavos), apurando para a entidade prestação
14 superavitária no valor de R\$ 1.098,30 (um mil, noventa e oito reais e trinta
15 centavos), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
16 COTC/SP nº 65/2019, consoante prestação de contas apresentada pela
17 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente Bernardes e Região,
18 referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde foram
19 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 13.098,30 (treze mil,
20 noventa e oito reais e trinta centavos), sendo que o valor final atestado pelo
21 Gestor foi de R\$ 13.098,30 (treze mil, noventa e oito reais e trinta centavos),
22 apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 1.098,30 (um
23 mil, noventa e oito reais e trinta centavos). (Decisão PL/SP nº 977/2019).

24
25 **Nº de Ordem 14** – Processo C-523/2017 – Associação Ferreirense de Engenharia
26 e Agronomia (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela
27 COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do
28 Crea-SP.-.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
31 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
32 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
33 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
34 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
35 Deliberação COTC/SP nº 66/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
36 conforme prestação de contas apresentada pela Associação Ferreirense de
37 Engenharia e Agronomia, referente ao valor repassado de R\$ 10.800,00 (dez mil
38 e oitocentos reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no
39 valor de R\$ 12.994,96 (doze mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e
40 seis centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 1.406,72
41 (um mil, quatrocentos e seis reais e setenta e dois centavos), apurando para a
42 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 9.393,28 (nove mil, trezentos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 noventa e três reais e vinte e oito centavos), valor este que deve ser restituído ao
2 Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 11.588,24 (onze mil, quinhentos e
3 oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), referente ao exercício de 2017,
4 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 66/2019, consoante prestação de
5 contas apresentada pela Associação Ferreirense de Engenharia e Agronomia,
6 referente ao valor repassado de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), onde
7 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 12.994,96 (doze
8 mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), sendo que o
9 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 1.406,72 (um mil, quatrocentos e seis
10 reais e setenta e dois centavos), apurando para a entidade prestação deficitária
11 no valor de R\$ 9.393,28 (nove mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e oito
12 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o
13 valor de R\$ 11.588,24 (onze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro
14 centavos). (Decisão PL/SP nº 978/2019).

15
16 **Nº de Ordem 15** – Processo C-678/2018 – Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região (Convênio – prestação de contas)
18 – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
19 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
22 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
23 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
24 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
25 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso de
26 Qualificação em Soluções BIM – REVIT”, realizado no período de 22 a 27 de abril
27 de 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de
28 Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 67/2019, considerou
29 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de
30 Fomento exercício de 2019, referente ao valor repassado de R\$ 16.000,00
31 (dezesesseis mil reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
32 comprobatórios no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), sendo
33 que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),
34 apurando para a entidade prestação de contas superavitária em R\$ 500,00
35 (quinhentos reais). Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$
36 4.000,00 (quatro mil reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 67/2019,
37 consoante prestação de contas referente ao Termo de Fomento, exercício 2019,
38 referente a realização do evento “Curso de Qualificação em Soluções BIM –
39 REVIT”, realizado no período de 22 a 27 de abril de 2019, promovido pela
40 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, no
41 valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), como a 1ª parcela, onde foram
42 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 quinhentos reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
2 20.000,00 (vinte mil reais), apurando para a entidade prestação de contas
3 superavitária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ainda resta repassar a 2ª parcela
4 à entidade no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). (Decisão PL/SP nº
5 979/2019).

6

7 **Nº de Ordem 16** – Processo C-597/2018 V2 – Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis (Convênio – prestação de contas) – Processo
9 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
10 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
13 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
14 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
15 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
16 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “I Seminário de
17 Sustentabilidade e Saúde – Autonomia Alimentar e Produção Sustentável”,
18 realizado no período de 30 de novembro a 02 de dezembro de 2018, aprovado e
19 encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,
20 por meio da Deliberação COTC/SP nº 68/2019, considerou cumpridas as
21 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento
22 exercício de 2018, referente ao valor repassado de R\$ 18.468,80 (dezoito mil,
23 quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), como a 1ª parcela, onde
24 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 18.202,22
25 (dezoito mil, duzentos e dois reais e vinte e dois centavos), sendo que o valor final
26 atestado pelo Gestor foi de R\$ 13.711,82 (treze mil, setecentos e onze reais e
27 oitenta e dois centavos), apurando para a entidade prestação de contas deficitária
28 em R\$ 4.756,98 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito
29 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o
30 valor de R\$ 4.490,40 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta
31 centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 68/2019, consoante
32 prestação de contas referente ao Termo de Fomento, exercício 2018, referente a
33 realização do evento “I Seminário de Sustentabilidade e Saúde – Autonomia
34 Alimentar e Produção Sustentável”, realizado no período de 30 de novembro a 02
35 de dezembro de 2018, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
36 Agrônomos de Itápolis, no valor de R\$ 18.468,80 (dezoito mil, quatrocentos e
37 sessenta e oito reais e oitenta centavos), como a 1ª parcela, onde foram
38 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 18.202,22 (dezoito mil,
39 duzentos e dois reais e vinte e dois centavos), sendo que o valor final atestado
40 pelo Gestor foi de R\$ 13.711,82 (treze mil, setecentos e onze reais e oitenta e
41 dois centavos), apurando para a entidade prestação de contas deficitária em R\$
42 4.756,98 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o
2 valor de R\$ 4.490,40 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta
3 centavos). (Decisão PL/SP nº 980/2019).

4
5 **Nº de Ordem 17** – Processo C-651/2018 V2 – Associação dos Engenheiros da
6 Estrada de Ferro Santos a Jundiá (Convênio – prestação de contas) – Processo
7 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
8 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.....

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
12 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
13 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
14 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso de Gestão de
15 Projetos para Engenheiros”, realizado no período de 09 a 11 de abril de 2019,
16 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
17 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 69/2019, considerou cumpridas
18 as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento
19 exercício de 2019, referente ao valor repassado de R\$ 12.720,00 (doze mil e
20 setecentos e vinte reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados
21 documentos comprobatórios no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos
22 reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 15.900,00 (quinze
23 mil e novecentos reais), apurando para a entidade prestação de contas exata.
24 Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 3.180,00 (três mil e
25 cento e oitenta reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 69/2019,
26 consoante prestação de contas referente ao Termo de Fomento, exercício 2019,
27 referente a realização do evento “Curso de Gestão de Projetos para
28 Engenheiros”, realizado no período de 09 a 11 de abril de 2019, promovido pela
29 Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiá, no valor de
30 R\$ 12.720,00 (doze mil e setecentos e vinte reais), como a 1ª parcela, onde foram
31 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e
32 novecentos reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
33 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), apurando para a entidade prestação de
34 contas exata. Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$
35 3.180,00 (três mil e cento e oitenta reais). (Decisão PL/SP nº 981/2019).

36
37 **Nº de Ordem 18** – Processo C-1289/2018 – Associação dos Engenheiros,
38 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga (Readequação do Plano de Trabalho – PTA
39 2019 firmado através do Ato Administrativo nº 33/2017 e de acordo com o Edital
40 de Chamamento Público nº 002/2018) – Processo encaminhado pela Comissão
41 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 33/2017
42 do Crea-SP.-.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Plano
4 de Trabalho – PTA 2019 firmado através do Ato Administrativo nº 33/2017 e de
5 acordo com o Edital de Chamamento Público nº 002/2018; considerando que a
6 Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias
7 firmados pelo CREA-SP, após análise do processo e da proposta de readequação
8 apresentada, nos termos do disposto no Ato Administrativo nº 33/2017, **DECIDIU:**
9 1) homologar a readequação do Plano de Trabalho – PTA 2019, de acordo com as
10 exigências do Ato Administrativo nº 33/2017, mantendo o valor inicial aprovado de
11 R\$ 42.924,40 (quarenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta
12 centavos), conforme termo de colaboração celebrado em 18/12/2018; 2)
13 comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP
14 nº 009/2019. (Decisão PL/SP nº 982/2019).

15
16 **Nº de Ordem 19** – Processo C-693/2018 – Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista (Readequação do Projeto referente
18 ao Termo de Fomento nº 077/2018 – UPC firmado conforme Ato Administrativo nº
19 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento Público nº 001/2018) – Processo
20 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do
21 Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.-.-.-.-

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
24 2019, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Projeto
25 referente ao Termo de Fomento nº 077/2018-UPC firmado conforme Ato
26 Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº
27 001/2018; considerando que que a Comissão Especial de Acompanhamento de
28 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
29 processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato
30 Administrativo nº 33/2017, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do projeto onde
31 houve alteração do tema: “I Fórum de Segurança Contra Incêndio e Engenharia
32 da Nova Alta Paulista” para o tema: “I Fórum de Engenharia e Valorização
33 Profissional da Nova Alta Paulista”, alteração do local do evento do Auditório
34 UNAFAI para a Biblioteca Municipal de Adamantina e alteração da data de
35 realização do evento de 05 a 07 de abril de 2019 para 13 a 16 de maio de 2019,
36 onde foram abordados temas sobre edificações sustentáveis, contratos e ART,
37 acidentes de trabalho, importância do livro de ordem, temas de suma importância
38 para os profissionais do Sistema Confea/Crea e acrescentou nos meios de
39 divulgação do evento a divulgação por rádio e e-mail, cumprindo as exigências do
40 Ato Administrativo nº 33/2017 e mantendo o valor inicial aprovado de R\$
41 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme termo de fomento celebrado
42 em 18/12/2018; 2) comunicar à Entidade do resultado da solicitação, consoante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 Deliberação CCP/SP nº 010/2019. (Decisão PL/SP nº 983/2019).

2

3 **Nº de Ordem 20** – Processo C-631/2018 – Associação dos Engenheiros da
4 Região de Jales (Readequação do Projeto referente ao Termo de Fomento nº
5 086/2018 – UPC firmado conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e
6 Edital de Chamamento Público nº 001/2018) – Processo encaminhado pela
7 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº
8 33/2017 do Crea-SP.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata de readequação do Projeto
12 referente ao Termo de Fomento nº 086/2018-UPC firmado conforme Ato
13 Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento Público nº
14 001/2018; considerando que que a Comissão Especial de Acompanhamento de
15 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
16 processo e da proposta de readequação apresentada, nos termos do disposto no Ato
17 Administrativo nº 33/2017, **DECIDIU:** 1) homologar a readequação do projeto
18 referente ao evento “ IV Seminário de Agroecologia e Agricultura Orgânica” a ser
19 realizado nos dias 07 e 08 de agosto de 2019, onde foram incluídas as Palestras:
20 “Institucional do Sistema Confea/Crea”; “Os fundamentos da agricultura orgânica”;
21 “Produção de Tilápia de modo mais ecológico e Sustentável”; e “Uso de
22 homeopatia para controle de doenças em plantas”, e excluídas as Palestras:
23 “Sistema convencional de plantio”; “Mercado e comercialização de produtos
24 orgânicos”; e “Implantação de sistema agroflorestal”, considerando que os temas
25 que serão abordados são de suma importância para os profissionais do Sistema
26 Confea/Crea, cumprindo as exigências do Ato Administrativo nº 33/2017,
27 mantendo o valor inicial aprovado de R\$ 39.210,00 (trinta e nove mil e duzentos e
28 dez reais), conforme termo de fomento celebrado em 18/12/2018; 2) comunicar à
29 Entidade do resultado da solicitação, consoante Deliberação CCP/SP nº
30 011/2019. (Decisão PL/SP nº 984/2019).

31

32 **Nº de Ordem 21** – Processo C-565/2019 – Associação dos Engenheiros,
33 Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia (Proposta apresentada para
34 cessão de espaço e infraestrutura gratuitos no Município de Olímpia, para
35 realização pelo Crea-SP do “XVIII Seminário Estadual de Fiscalização – SEFISC,
36 Colégio Estadual de Inspectores e Congresso Estadual de Profissionais”, no
37 período de 02 a 04 de agosto de 2019, conforme Edital de Chamamento Público
38 nº 001/2019 – EV) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de
39 Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento.-.-.-.

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
42 2019, apreciando o processo em referência, que trata da proposta apresentada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 para cessão de espaço e infraestrutura gratuitos no município de Olímpia, para
 2 realização pelo CREA-SP do XVIII Seminário Estadual de Fiscalização – SEFISC,
 3 Colégio Estadual de Inspetores e Congresso Estadual de Profissionais, no
 4 período de 02 a 04 de agosto de 2019, conforme Edital de Chamamento Público
 5 nº 001/2019 – EV; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
 6 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-SP, após análise do
 7 processo e documentos apresentados, consoante Deliberação CCP/SP nº
 8 012/2019, deliberou por: 1. Aprovar o credenciamento da interessada e a proposta
 9 apresentada para cessão de espaço e infraestrutura gratuitos no Município de
 10 Olímpia para realização pelo CREA-SP do “XVIII Seminário Estadual de Fiscalização
 11 – SEFISC, Colégio Estadual de Inspetores e Congresso Estadual de Profissionais”;
 12 2. Comunicar a Entidade o resultado da Sessão Pública; 3. Designar como gestor e
 13 fiscal do termo a Sra. Gerente do Departamento de Eventos; 4. Se necessário,
 14 solicitar documentação complementar e/ou adequações da proposta, desde que não
 15 interfiram na decisão desta Comissão e até a assinatura do termo, delegando as
 16 tratativas ao gestor da parceria; 5. Divulgar o resultado da Sessão Pública no site do
 17 CREA-SP; 6. Encaminhar ao Plenário deste Conselho para homologação, **DECIDIU:**
 18 1) homologar o credenciamento da interessada e a proposta apresentada para
 19 cessão de espaço e infraestrutura gratuitos no município de Olímpia para
 20 realização pelo CREA-SP do XVIII Seminário Estadual de Fiscalização – SEFISC,
 21 Colégio Estadual de Inspetores e Congresso Estadual de Profissionais; 2)
 22 comunicar à Entidade o resultado da Sessão Pública; 3) designar como gestor e
 23 fiscal do termo a Sra. Gerente do Departamento de Eventos; 4) se necessário,
 24 solicitar documentação complementar e/ou adequações da proposta, desde que
 25 não interfiram na decisão da Comissão e até a assinatura do termo, delegando as
 26 tratativas ao gestor da parceria; 5) divulgar o resultado da Sessão Pública no site
 27 do CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 964/2019).

28

29 **Nº de Ordem 22** – Processo C-101/2019 – Comissão Especial para Obras,
 30 Reformas, Avaliações e Ampliações do Crea-SP (Composição de Comissão
 31 Especial) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 153 do
 32 Regimento.....

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
 35 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
 36 desenvolvidas pela Comissão Especial para Obras, Reformas, Avaliações e
 37 Ampliações do Crea-SP; considerando que na constituição da Comissão Especial
 38 consta o Eng. Eletric. Paulo Henrique Bossi Cover, conforme Decisão PL/SP nº
 39 17/2019; considerando a declaração do Conselheiro Paulo Henrique Bossi Cover
 40 no sentido da sua impossibilidade de continuar como membro da Comissão
 41 Especial; considerando o disposto no artigo 153 do Regimento: “Art. 153. Os
 42 membros das comissões especiais que não comparecerem a três de suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 sessões, sucessivas ou não, poderão ser substituídos do Plenário.”; considerando
2 a indicação da Comissão Especial de substituição do Conselheiro Paulo Henrique
3 Bossi Cover pelo Conselheiro Luiz Alberto Tannous Challouts, aprovado pelo
4 Presidente do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a substituição do Conselheiro Paulo
5 Henrique Bossi Cover pelo Conselheiro Luiz Alberto Tannous Challouts na
6 Comissão Especial para Obras, Reformas, Avaliações e Ampliações do Crea-SP.
7 (Decisão PL/SP nº 985/2019).

8
9 **Nº de Ordem 23** – Processo C-66/2019 – GT Parceria entre Crea-SP e
10 Federação Paulista de Futebol na Fiscalização das Arenas de Multiuso (Relatório
11 Conclusivo) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 184 e
12 185 do Regimento – Relator: Edson Navarro.-.-.-.-.-.

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades do Grupo de
16 Trabalho “Parceria entre Crea-SP e Federação Paulista de Futebol na fiscalização
17 das Arenas de Multiuso”; considerando o encaminhamento do Relatório
18 Conclusivo dos Trabalhos Realizados pelo referido Grupo, constante às fls.
19 88/103, no qual consta como anexo a minuta do Acordo de Cooperação entre a
20 Federação Paulista de Futebol e este Conselho; considerando que, conforme
21 informação da Gerência do Departamento de Apoio ao Colegiado 1, fl. 105, foi
22 aberto processo próprio para estudo da minuta do convênio, Acordo de
23 Cooperação, a ser firmado, Processo C-583/2019; considerando a cópia do
24 Parecer nº 118/2019-DCS, referente ao Acordo, Processo citado, juntado às fls.
25 106/114, com a conclusão pela possibilidade de continuidade do procedimento;
26 considerando que no Relatório Conclusivo apresentado, consta a sugestão de
27 continuidade do Grupo de Trabalho, item VI do referido Relatório, porém decidido
28 pela Diretoria que esse assunto será analisado posteriormente; considerando que
29 com a análise do Relatório Conclusivo, se constata que o mesmo está em acordo
30 com o regimento interno quanto ao seu conteúdo, bem como a natureza das
31 atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho “Parceria entre Crea-SP e
32 Federação Paulista de Futebol na fiscalização das Arenas de Multiuso”;
33 considerando os arts. 184 e 185 do Regimento, **DECIDIU** aprovar o relatório
34 conclusivo do Grupo de Trabalho - “Parceria entre Crea-SP e Federação Paulista
35 de Futebol na fiscalização das Arenas de Multiuso”, com a observação de que
36 seja juntada posteriormente ao presente Processo, cópia do Acordo de
37 Cooperação entre a Federação Paulista de Futebol e este Conselho, assinado no
38 Processo C-583/2019, complementando a instrução deste Processo. (Decisão
39 PL/SP nº 986/2019).

40 **Nº de Ordem 24** – Processo C-501/2019 – Crea-SP (Composição do Grupo de
41 Trabalho Multiplicadores da Fiscalização) – Processo encaminhado pela Diretoria,
42 nos termos dos artigos 172 e 175 do Regimento – Relator: Edson Navarro.-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
4 de Grupo de Trabalho; considerando a Decisão D/SP nº 113/2019 e a Decisão
5 PL/SP nº 961/2019 que aprovaram a instituição do Grupo de Trabalho
6 “Multiplicadores da Fiscalização; considerando que nas citadas Decisões também
7 foi aprovada a composição do referido Grupo; considerando que o profissional
8 Eng. Eletric. Rogério Silveira Merlo, posteriormente a efetiva aprovação da
9 instituição do Grupo, se manifestou impossibilitado de participar das futuras
10 reuniões; considerando a proposta de substituição do profissional Eng. Eletric.
11 Rogério Silveira Merlo pelo profissional Eng. Eletric. Peter Ricardo de Oliveira,
12 como membro do Grupo de Trabalho, **DECIDIU** aprovar a substituição do
13 profissional Eng. Eletric. Rogério Silveira Merlo pelo profissional Eng. Eletric.
14 Peter Ricardo de Oliveira, como membro do Grupo de Trabalho Multiplicadores da
15 Fiscalização. (Decisão PL/SP nº 987/2019).

16
17 **Nº de Ordem 25** – Processo C-592/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição do
18 Grupo de Trabalho “Instalação de Antenas de Telecomunicações”) – Processo
19 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 172 e 175 do Regimento –
20 Relator: Edson Navarro.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
24 de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e
25 Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem por finalidade fiscalizar o
26 cumprimento da legislação profissional, de acordo com o Sistema
27 CONFEA/CREA; considerando a manifestação do Exmo. Sr. Vereador do
28 Município de São Paulo, Fernando Holiday, que informa sobre a instauração de
29 Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Câmara Municipal de São Paulo para
30 investigar a instalação das antenas de telecomunicações do município,
31 externando a relevância do tema e o notório interesse social, tanto para as
32 questões de ordem financeira, quanto para a garantia do direito a comunicação,
33 as especificidades técnicas dos sistema de telecomunicações,- bem como
34 possibilidades e restrições impostas pela legislação e pelos sistemas tecnológicos
35 para instalação das referidas antenas e a necessidade de conhecimentos
36 específicos para compreender e desenvolver os trabalhos, solicitando deste
37 regional o apoio para: i) acompanhar os trabalhos da Comissão; ii) elaborar
38 relatório e análise sobre a legislação das antenas; iii) elaborar relatório e análise
39 sobre as antenas instaladas no município; iv) apontar possíveis melhoramentos
40 para todo o sistema de antenas e questões apuradas na Comissão; considerando
41 a proposta de instituição e composição do Grupo de Trabalho “Instalação de
42 Antenas de Telecomunicações”, com a seguinte composição: Eng. Telecom.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 Thiago Henrique Ananias Raimundo, Eng. Eletric. Ricardo Rodrigues de França,
2 Eng. Civ. Antonio de Pádua Bonfá, Eng. Eletric. Marcelo Azevedo Paradinha, Eng.
3 Eletric. Lucas Hamilton Calve e Eng. Eletric. Edson Alcione Prohmann, **DECIDIU**
4 aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho “Instalação de Antenas
5 de Telecomunicações”, com a seguinte composição: Eng. Telecom. Thiago
6 Henrique Ananias Raimundo, Eng. Eletric. Ricardo Rodrigues de França, Eng. Civ.
7 Antonio de Pádua Bonfá, Eng. Eletric. Marcelo Azevedo Paradinha, Eng. Eletric.
8 Lucas Hamilton Calve e Eng. Eletric. Edson Alcione Prohmann. (Decisão PL/SP nº
9 988/2019).

10

11 **Nº de Ordem 26** – Processo C-597/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição do
12 Grupo de Trabalho “Cadastro Ambiental Rural”) – Processo encaminhado pela
13 Diretoria, nos termos dos artigos 172 e 175 do Regimento – Relator: Edson
14 Navarro.....

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
17 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
18 de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e
19 Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem por finalidade fiscalizar o
20 cumprimento da legislação profissional, de acordo com o Sistema
21 CONFEA/CREA; considerando a Lei 12.651/12, que estabelece normas gerais
22 sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de
23 Reserva Legal a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o
24 controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios
25 florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus
26 objetivos; considerando a proposta de instituição e composição do Grupo de
27 Trabalho “Cadastro Ambiental Rural”, com a sugestão da seguinte composição:
28 Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agr. Paulo Henrique de
29 Mendonça Otoboni, Eng. Agr. Ailton Nonato, Eng. Agr. Dênis Storani, Eng. Agr.
30 Marcos Antonio de Carvalho Lima e Eng. Agr. William Alvarenga Portela, **DECIDIU**
31 aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho “Cadastro Ambiental
32 Rural”, com a sugestão da seguinte composição: Eng. Cartog. João Fernando
33 Custódio da Silva, Eng. Agr. Paulo Henrique de Mendonça Otoboni, Eng. Agr.
34 Ailton Nonato, Eng. Agr. Dênis Storani, Eng. Agr. Marcos Antonio de Carvalho
35 Lima e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. (Decisão PL/SP nº 989/2019).

36

37 **Nº de Ordem 28** – Processo F-4356/2018 – JNA Ambiental – Controle de Pragas
38 Ltda. – Eng. Agr. José Meneguez Netto (sócio) (Decisão PL/SP nº 991/2019); **Nº**
39 **de Ordem 31** – Processo F-4463/2011 – Eder C. Gomes de Oliveira ME – Eng.
40 Agr. Juliana Tessarin (contratada) (Decisão PL/SP nº 994/2019); **Nº de Ordem 35**
41 – Processo F-3395/2018 – Ciclo Verde Embalagens Ltda. EPP – Eng. Agr. Juliana
42 Tessarin (contratada) (Decisão PL/SP nº 998/2019); **Nº de Ordem 38** – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 F-5044/2018 – ACB Agronegócios Ltda. – Eng. Agr. Alexandre Cunha Barbosa
2 (sócio) (Decisão PL/SP nº 1001/2019). **Nº de Ordem 39** – Processo F-63/2019 –
3 Habitali Engenharia EIRELI – Eng. Civ. João Rafael dos Reis (sócio) (Decisão
4 PL/SP nº 1002/2019); **Nº de Ordem 40** – Processo F-419/2019 – Souza Lima
5 Construções e Participações Ltda. – Eng. Civ. Paulo Lopes da Costa e Souza
6 Lima (sócio) (Decisão PL/SP nº 1003/2019); **Nº de Ordem 43** – Processo F-
7 40/2019 – RH Comércio de Esquadrias Metálicas EIRELI EPP – Eng. Civ. Wilson
8 Haidar (sócio) (Decisão PL/SP nº 1006/2019); **Nº de Ordem 45** – Processo F-
9 64/2019 – GAD Engenharia Ltda. – Eng. Civ. Marcos Vasconcelos de Alencar
10 (sócio) (Decisão PL/SP nº 1008/2019); **Nº de Ordem 53** – Processo F-2432/2016
11 – Aço Soluções em Drenagem Ltda. – Eng. Civ. Bernardo Borges Guimarães
12 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1015/2019). **Nº de Ordem 57** – Processo F-
13 344/2018 – Hercules Geradores Assistência Técnica Ltda. ME – Tecg. Eletron.
14 Wellington de Lima Fonseca (sócio) (Decisão PL/SP nº 1019/2019); **Nº de Ordem**
15 **58** – Processo F-79/2019 – Éder Lopes dos Santos ME – Eng. Eletric. e Tecg.
16 Autom. Ind. Éder Lopes dos Santos (sócio) (Decisão PL/SP nº 1020/2019); **Nº de**
17 **Ordem 61** – Processo F-1643/2018 – CStelecom Serviços Ltda. – Eng. Eletric.
18 Luiz Fernando Costa Nunes (contratado) (Decisão PL/SP nº 1023/2019); **Nº de**
19 **Ordem 62** – Processo F-2318/2016 – André Batista – Comércio e Serviços ME –
20 Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. André Batista (sócio) (Decisão PL/SP nº
21 1024/2019); **Nº de Ordem 63** – Processo F-2866/2010 V2 – Brasiluz Comércio
22 de Materiais Elétricos Ltda. ME – Eng. Ind. Eletr. Cláudio José Martins
23 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1025/2019); **Nº de Ordem 64** – Processo F-
24 12075/2000 P1 – Titã Eletrocomerciais Indústria e Comércio Ltda. – Eng. Eletric.
25 Adriano Luiz Fabbri Guimarães (contratado) (Decisão PL/SP nº 1026/2019); **Nº**
26 **de Ordem 66** – Processo F-1049/2018 – Guilherme Augusto Wurzbacher da
27 Silva EPP (atual Jund Solar Energia Renovável Ltda.) – Eng. Eletric. Eletron.
28 Guilherme Augusto Wurzbacher da Silva (sócio) (Decisão PL/SP nº 1028/2019);
29 **Nº de Ordem 70** – Processo F-1728/2018 – Hestia Energy Ltda. ME – Eng.
30 Eletric. José Gama da Silva (sócio) (Decisão PL/SP nº 1032/2019). **Nº de Ordem**
31 **74** – Processo F-158/2013 – Urbe Montagem e Instalação de Equipamentos Ltda.
32 – Eng. Mec. Newman dos Santos Avancini (contratado) (Decisão PL/SP nº
33 1036/2019); **Nº de Ordem 75** – Processo F-1099/2017 – Ocean Dive Engenharia
34 Subaquática Ltda. – Eng. Ind. Mec. Aaron Curcio Cosme (sócio) (Decisão PL/SP
35 nº 1037/2019); **Nº de Ordem 82** – Processo F-2374/2008 V2 – C. R. I. Bombas
36 Hidráulicas Ltda. – Eng. Mec. Newton José Cainelli (contratado) (Decisão PL/SP
37 nº 1044/2019); **Nº de Ordem 83** – Processo F-1887/2018 – Campinas Serviços e
38 Equipamentos de Elevação Ltda. – Tecg. Manut. Maq. e Equip. Wilson Aparecido
39 Inácio (contratado) (Decisão PL/SP nº 1045/2019); **Nº de Ordem 84** – Processo
40 F-1757/2005 V2 – Novaer Craft Empreendimentos Aeronáuticos Ltda. – Eng.
41 Aeron. Marcelo Ramon Ferroni (contratado) (Decisão PL/SP nº 1046/2019); **Nº de**
42 **Ordem 85** – Processo F-1661/2014 – Rodrigo Manhani ME – Eng. Ind. Mec.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 Fabrício Pedroso de Sousa (contratado) (Decisão PL/SP nº 1047/2019); **Nº de**
 2 **Ordem 87** – Processo F-1153/2016 – MA Equipamentos para Resíduos Industriais
 3 Ltda. ME – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Carlos Henrique Duque (contratado)
 4 (Decisão PL/SP nº 1049/2019); **Nº de Ordem 89** – Processo F-800/2013 –
 5 Ômega Service Manutenção de Elevadores Ltda. – Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab.
 6 Edson Eiji Kimura (contratado) (Decisão PL/SP nº 1051/2019); **Nº de Ordem 90** –
 7 Processo F-660/2008 – Rody Trailer Ltda. EPP – Eng. Mec. Clécio Ávila
 8 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1052/2019). **Nº de Ordem 102** – Processo F-
 9 377/2018 – Fibra Fire Equipamentos, Treinamentos e Serviços Ltda. – Eng. Prod.
 10 Mec. e Eng. Seg. Trab. Nazareno Sebastião Alves de Arruda (contratado)
 11 (Decisão PL/SP nº 1064/2019). **Nº de Ordem 103** – Processo F-1326/2019 –
 12 Imed Medicina e Segurança do Trabalho Ltda. – Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab.
 13 Vanderlei Henrique da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 1065/2019). **Nº de**
 14 **Ordem 105** – Processo F-1063/2018 – RWS Assessoria e Consultoria em
 15 Segurança do Trabalho Ltda. – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Muniz
 16 (sócio) (Decisão PL/SP nº 1067/2019). **Nº de Ordem 27** – Processo F-117/2017 –
 17 Empresa de Mineração Mantovani Ltda. – Geol. Rodrigo Augusto Montagnoli
 18 (contratado) (Decisão PL/SP nº 990/2019). **Nº de Ordem 29** – Processo F-
 19 1335/2009 V2 – Plurie Soluções Regulatórias Ltda. EPP – Eng. Agr. Ana Carolina
 20 Soares Calasans Camargo (empregada) (Decisão PL/SP nº 992/2019); **Nº de**
 21 **Ordem 30** – Processo F-3111/2011 V2 – Agrícola Baldin S. A. – Eng. Agr. e Eng.
 22 Seg. Trab. Edson José Negrisoli (empregado) (Decisão PL/SP nº 993/2019); **Nº**
 23 **de Ordem 32** – Processo F-14092/2003 V3 – Capital Humano Obras e Serviços
 24 Urbanos Ltda. – Eng. Agr. Antonio Luís Blandino de Lima Dias (contratado)
 25 (Decisão PL/SP nº 995/2019); **Nº de Ordem 36** – Processo F-1374/1980 V2 –
 26 Eletro – Hidráulica Águia Branca Ltda. – Eng. Agr. Carlos Eduardo Manelli
 27 (contratado) (Decisão PL/SP nº 999/2019); **Nº de Ordem 37** – Processo F-
 28 2259/2007 V2 – Labor Empresarial – Serviços Especializados Ltda. – Eng. Agr.
 29 Gláucia Moreira (contratada) (Decisão PL/SP nº 1000/2019). **Nº de Ordem 41** –
 30 Processo F-266/1986 V2 – Fadel & Manarin Ltda. – Eng. Civ. Guilherme Manarin
 31 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1004/2019); **Nº de Ordem 46** – Processo F-
 32 121/2014 V2 – Odebrecht Properties Parcerias S. A. – Eng. Civ. José Eduardo de
 33 Sousa Quintella (diretor) (Decisão PL/SP nº 1009/2019); **Nº de Ordem 47** –
 34 Processo F-172/1988 V2 – Goldfarb Incorporações e Construções S. A. – Eng.
 35 Civ. Daniel Novo Moreno Ferro (contratado) (Decisão PL/SP nº 1010/2019); **Nº de**
 36 **Ordem 49** – Processo F-1696/2018 – Cardoso Yunes Engenharia Civil EIRELI –
 37 Eng. Civ. Tadeu Habib Yunes (contratado) (Decisão PL/SP nº 1011/2019); **Nº de**
 38 **Ordem 50** – Processo F-1062/2017 – Construtora Parente Ltda. ME – Eng. Civ.
 39 Carlos José da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 1012/2019); **Nº de Ordem 51**
 40 – Processo F-1724/1991 – Mako Construtora e Incorporadora Ltda. – Eng. Civ.
 41 Marcos Vinicius Calio (contratado) (Decisão PL/SP nº 1013/2019); **Nº de Ordem**
 42 **52** – Processo F-2355/2008 V2 – Gilberto Benedito Reginato ME – Eng. Civ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 Sabrina Bueno Stracci (contratada) (Decisão PL/SP nº 1014/2019). **Nº de Ordem**
 2 **54** – Processo F-1103/2018 – J. A. Cortiça Elétrica EPP – Eng. Eletric. Rafael
 3 Tsuyoshi Hikawa (contratado) (Decisão PL/SP nº 1016/2019); **Nº de Ordem 55** –
 4 Processo F-155/2014 – Construtora Devini Ltda. – Eng. Eletric. Eletron. Talyta da
 5 Silva Henrique (contratada) (Decisão PL/SP nº 1017/2019); **Nº de Ordem 56** –
 6 Processo F-5/2019 – Vivas Telecomunicações EIRELI – Eng. Eletric. Klécio
 7 Miguel Novaes de Campos (contratado) (Decisão PL/SP nº 1018/2019); **Nº de**
 8 **Ordem 59** – Processo F-368/2008 V2 – Hexpande Eletrificação e Comércio Ltda.
 9 EPP – Eng. Eletric. José Artur Longhini (contratado) (Decisão PL/SP nº
 10 1021/2019); **Nº de Ordem 60** – Processo F-401/1993 P2 – PMS Consultoria em
 11 Engenharia e Segurança Ambiental Ltda. – Eng. Ind. Eletr., Eng. Oper. Eletron. e
 12 Eng. Seg. Trab. Vicente Nusch (contratado) (Decisão PL/SP nº 1022/2019); **Nº de**
 13 **Ordem 65** – Processo F-4702/2017 – Rosa Sassi Sampaio & Cia. Ltda. ME –
 14 Eng. Telecom. Leandro Guimarães Tannús (contratado) (Decisão PL/SP nº
 15 1027/2019); **Nº de Ordem 67** – Processo F-3034/2013 – Linsfibra Provedor de
 16 Internet Ltda. ME – Eng. Eletric. Richard Belotto Fuzineli (contratado) (Decisão
 17 PL/SP nº 1029/2019); **Nº de Ordem 68** – Processo F-2662/2013 – Bravanet
 18 Provedores Ltda. EPP – Eng. Eletric. Daniel Bastos Rodrigues da Silva
 19 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1030/2019); **Nº de Ordem 69** – Processo F-
 20 3577/2013 V2 – Brasiluz Eletrificação e Eletrônica Ltda. – Eng. Ind. Electr. Celso
 21 Somenzari (contratado) (Decisão PL/SP nº 1031/2019). **Nº de Ordem 71** –
 22 Processo F-19063/1998 V2 – M. C. O. Manutenção e Comércio Ltda. EPP – Eng.
 23 Ind. Mec. Aaron Curcio Cosme (contratado) (Decisão PL/SP nº 1033/2019); **Nº de**
 24 **Ordem 72** – Processo F-2770/2017 – Lanap Comércio e Serviços EIRELI EPP –
 25 Eng. Mec. Dimas José de Souza (contratado) (Decisão PL/SP nº 1034/2019); **Nº**
 26 **de Ordem 76** – Processo F-722/2013 V2 – Locan – Locação de Containers e
 27 Montagens Industriais Ltda. – Eng. Prod. Mec. Leandro José Bezerra (contratado)
 28 (Decisão PL/SP nº 1038/2019); **Nº de Ordem 77** – Processo F-2384/2017 –
 29 Ribeiro Manutenção, Instalação e Reparação de Elevadores, Escadas e Esteiras
 30 Rolantes Ltda. – Eng. Prod. Mec. Alex Sandro dos Santos Cardozo (contratado)
 31 (Decisão PL/SP nº 1039/2019); **Nº de Ordem 78** – Processo F-3137/2012 V2 –
 32 Ronaldo Assunção de Lisboa Júnior ME – Eng. Ind. Mec. Fabrício Pedroso de
 33 Sousa (contratado) (Decisão PL/SP nº 1040/2019); **Nº de Ordem 79** – Processo
 34 F-2241/2018 – Ecology Climatização Saúde Ambiental Ltda. – Eng. Ind. Mec.
 35 Fernando Eugênio Lenzi (contratado) (Decisão PL/SP nº 1041/2019); **Nº de**
 36 **Ordem 80** – Processo F-3496/2016 – W. J. de Miranda Projetos ME – Eng. Ind.
 37 Mec. Leonardo de Souza Augusto (contratado) (Decisão PL/SP nº 1042/2019); **Nº**
 38 **de Ordem 86** – Processo F-1178/2017 – Doni Andrade Ltda. – Eng. Mec. e Eng.
 39 Seg. Trab. Sinésio Silgueiro (contratado) (Decisão PL/SP nº 1048/2019); **Nº de**
 40 **Ordem 88** – Processo F-12056/2002 V2 – Rhaifel Montagens Industriais EIRELI
 41 EPP – Eng. Mec. Gilcimar Carlos da Costa (contratado) (Decisão PL/SP nº
 42 1050/2019); **Nº de Ordem 91** – Processo F-12030/1993 V2 – Dal Mak



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 Equipamentos para Embalagens Ltda. – Eng. Ind. Mec. Valéria Gurgel Stucchi
2 (contratada) (Decisão PL/SP nº 1053/2019); **Nº de Ordem 92** – Processo F-
3 1230/2010 V2 – Sol Mak Indústria Eletromecânica Ltda. EPP – Eng. Ind. Mec.
4 Valéria Gurgel Stucchi (contratada) (Decisão PL/SP nº 1054/2019); **Nº de Ordem**
5 **93** – Processo F-269/2018 – Elesystem Elevadores Ltda. ME – Eng. Ind. Mec.
6 Roberto Cozza (contratado) (Decisão PL/SP nº 1055/2019); **Nº de Ordem 94** –
7 Processo F-3237/2018 – J. C. da Silva & Silva Montagens Industriais Ltda. – Eng.
8 Mec. José Francisco Caporusso Júnior (contratado) (Decisão PL/SP nº
9 1056/2019); **Nº de Ordem 95** – Processo F-3663/2018 – Tratamento em Metais
10 Copling Ltda. – Eng. Mec. Yakro Servidoni Mattos Faceiro (contratado) (Decisão
11 PL/SP nº 1057/2019); **Nº de Ordem 96** – Processo F-1579/2016 – Lucicleide
12 Pereira dos Santos ME – Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Wilson Roberto Maia
13 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1058/2019); **Nº de Ordem 97** – Processo F-
14 1767/2015 – Recon Promoções e Eventos EIRELI ME – Eng. Ind. Mec. Roberto
15 Cozza (contratado) (Decisão PL/SP nº 1059/2019); **Nº de Ordem 98** – Processo
16 F-3616/2015 – G. F. L. de Souza Instalação de Postos e Serviços ME – Eng. Ind.
17 Mec. e Eng. Seg. Trab. José Vicente Naves (contratado) (Decisão PL/SP nº
18 1060/2019); **Nº de Ordem 99** – Processo F-4971/2017 – José do Carmo Espírito
19 Santo do Pinhal ME – Eng. Prod. Mec. Francisco Antonio Coelho Novaes
20 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1061/2019); **Nº de Ordem 100** – Processo F-
21 992/2018 – Vertis Elevadores – Conservação, Manutenção e Modernização de
22 Elevadores e Escadas Rolantes EIRELI – Eng. Mec. Luiz Carlos Contiero
23 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1062/2019). **Nº de Ordem 101** – Processo F-
24 581/2012 – Bortoli Engenharia Rio Preto Ltda. – Eng. Civ. Emerson Laurindo dos
25 Santos (tripla) e Eng. Mec. Luiz Carlos Fuziy (dupla) (contratados) (Decisão
26 PL/SP nº 1063/2019). **Nº de Ordem 104** – Processo F-369/2017 – Ultraseg
27 Treinamentos e Tecnologias em Segurança do Trabalho Ltda. – Eng. Agrim. e
28 Eng. Seg. Trab. Everaldo Dias Donato (contratado) (Decisão PL/SP nº
29 1066/2019). **Nº de Ordem 106** – Processo F-2784/2009 V3 – CS Brasil
30 Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. – Eng. Mec. Leandro de
31 Melo Gomes (empregado) (Decisão PL/SP nº 1068/2019).

32

33 **Nº de Ordem 107** – Processo F-29076/2000 V2 – Certec Com. de Prods.
34 Técnicos Industriais Ltda. (Requer cancelamento de registro) – Processo
35 encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal
36 nº 5.194/1966 – Relator: Carlos Ferreira da Silva Seeger.....

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
39 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
40 cancelamento de registro da interessada, e que em 02/10/2017 a UGI Jundiaí
41 enviou ofício comunicando o indeferimento do pedido da interessada (pág. 85);
42 considerando que em 22/11/2017 a interessada enviou recurso à CEEMM

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019**

1 pedindo reconsideração (pág. 87); considerando que em 02/10/2018 a CEEMM
2 indeferiu por unanimidade (págs. 109/110) o pleito de interrupção do registro, por
3 avaliar que a atividade da empresa é sim, afeta à engenharia mecânica;
4 considerando que, neste tema, sequer cabe aqui repetir todo o embasamento
5 jurídico e dispositivos afetos ao tema, pois já foram brilhantemente abordados
6 pelo relator Conselheiro Cláudio Hintze (pág. 108) e que motivaram a decisão
7 unânime supracitada; considerando que em 16/01/2019 a interessada protocolou
8 ofício com novo pleito para interrupção de registro neste conselho (pág. 112),
9 agora relatando a disposição de decidir a divergência na esfera judicial extra
10 Conselho, recolhendo em juízo os devidos compromissos para com este
11 Conselho enquanto eventual lide não seja dirimida; considerando que este
12 Conselho vem ponderando em suas últimas avaliações quando tratar-se de
13 atividades que mesmo afetas à engenharia, possam ser classificadas como
14 “meio” e não “fim”, ou “secundárias” e não “principais”, ou ainda “terciária” e não
15 “básica” qualquer que seja o termo que prefira argumentar o pleiteante. Este
16 conselho vem considerando a atuação global de empresas fiscalizadas, deixando
17 claro que não busca coação para captação de recursos como poderia supor nos
18 casos de atividades “meio”, “secundárias” ou “terciária”, onde restringe-se a exigir
19 o responsável técnico pelo departamento ou atividade e não pelo registro da
20 empresa; considerando que este caso em foco, deixa claro envolver atividades
21 “principais”, “fins” ou “básicas”, totalmente inerentes à engenharia mecânica, visto
22 que em contrato social, peças publicitárias e Classificação Nacional da Atividade
23 Econômica (CNAE) junto à Receita Federal a empresa consigna prestar “serviços
24 de emenda em correias de transmissão e transportadores de borracha, revestir
25 roletes e tambores em geral” cujos procedimentos demandam o conhecimento
26 científico graduado exclusivamente na engenharia mecânica, **DECIDIU:** 1) pelo
27 indeferimento do pleito de interrupção de registro e, portanto, pela manutenção da
28 empresa interessada como inscrita neste Conselho, como sempre constou desde
29 sua fundação, visto que as atividades principais se mantiveram as mesmas
30 inerentes à engenharia mecânica; 2) pela indicação de abertura de processo ético
31 frente ao engenheiro João Rodrigues de Melo, pois deixa claro buscar reiteradas
32 vezes sua evasão de compromissos legais, além de buscar eximir-se também das
33 responsabilidades técnicas e demais correlatas que sua atividade envolve,
34 colocando pessoas e patrimônios expostos aos riscos que possam decorrer das
35 atividades já narradas nas considerações anteriores. Seguem os
36 enquadramentos: 2.1) ao buscar eximir as responsabilidades técnicas
37 corporativas das atividades, colocando pessoas e patrimônios expostas aos
38 riscos, há infringência ao seguinte princípio do código de ética: “Art. 9º – Dos
39 Deveres Inciso I – Ante o ser humano e a seus valores: Alínea c) contribuir para a
40 preservação da incolumidade pública Inciso III – nas relações com os clientes,
41 empregadores e colaboradores, em sua alínea: Alínea c) fornecer informação
42 certa, precisa e objetiva em publicidade e propaganda pessoal”; 2.2) ao buscar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 reiteradas vezes a evasão de compromissos legais a serem pagos regularmente
2 como qualquer outra instituição de igual propósito, há uma busca de sonegação e,
3 neste caso, há infringência ao seguinte princípio do código de ética: “Art. 10 – Das
4 Condutas Vedadas: Inciso III – nas relações com os clientes, empregadores e
5 colaboradores, em sua alínea: c) usar de artifícios ou expedientes enganosos
6 para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de
7 contratos”. (Decisão PL/SP nº 1069/2019).

8
9 **Nº de Ordem 108** – Processo PR-12101/2016 – Glauber Batista (Requer
10 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da
11 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
12 5.194/1966 – Relator: Everaldo Ferreira Rodrigues.....

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
16 interrupção de registro Interrupção de Registro Profissional pelo Eng. Mecânico –
17 Automação e Sistemas Glauber Batista, registrado neste Conselho sob nº
18 5069036472, com atribuições do artigo 12º da Resolução 218, de 29 de julho de
19 1973, do Confea, possuindo também o título de Tecnólogo em Mecatrônica
20 Industrial, com atribuições da Resolução 313, de 26 de setembro de 1986, do
21 Confea. (fl. 13); considerando que a presente solicitação baseia-se na declaração
22 do profissional que não exerce atividade na área de formação profissional no
23 período. (fls. 02 e 03); considerando que a General Motors do Brasil Ltda. informa
24 que o interessado exerce o cargo de “Ferramenteiro” e descreve as atividades por
25 ele executadas: “Constroem e desenvolvem ferramentas e dispositivos de:
26 Usinagem; Estampos de corte; Dobra; Repuxo; Corte fino; Injeção; Eletroerosão;
27 Modelos e moldes metálicos para fundição; Fazem controle dimensional de
28 produtos e peças usinadas; Planejam o processo de construção de produtos ou
29 protótipos.” (fl. 11); considerando a solicitação do interessado, onde alega que a
30 empresa não exige formação em engenharia para desempenho da função de
31 ferramenteiro, sendo somente necessário o curso de Aprendizagem Industrial do
32 SENAI em Mecânico Geral e Ferramenteiro (fl. 25); considerando que as
33 atividades do cargo de Ferramenteiro, descritos pela Empresa constituem-se de
34 atividades técnicas, que exigem registro; considerando a Resolução 218/73, art.
35 1º, atividades 02, 10 e 13, **DECIDIU** pelo indeferimento da interrupção de registro
36 do profissional, ratificando a decisão da CEEMM/SP nº 488/2017. (Decisão PL/SP
37 nº 1070/2019).

38
39 **Nº de Ordem 109** – Processo R-21/2018 e V2 – Leonardo Maurício Tufiño Banzer
40 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado
41 pela CEA, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da
42 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 5.194/1966 – Relator: Valdemar Antonio Demétrio.-.....
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
4 2019, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro
5 definitivo neste Conselho em nome de Leonardo Maurício Tufiño Banzer;
6 considerando que o interessado, de nacionalidade brasileira, obteve o “*Diploma*
7 *Académico de Licenciatura em Ingeniería Agronómica*” (Licenciatura em
8 Engenharia Agrônômica) na *Universidad Cristiana de Bolivia*, na Bolívia;
9 considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi
10 realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, que considerou o
11 certificado equivalente ao grau de Engenheiro Agrônomo conferido por aquela
12 Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de
13 acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 4.720
14 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de
15 Agronomia – CEA manifestou-se favorável ao registro definitivo do profissional
16 com o título de Engenheiro Agrônomo (código 311-02-00 da Tabela de Títulos
17 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do
18 Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como do art. 7º da Lei nº 5.194,
19 de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas
20 no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, **DECIDIU**
21 aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Agronomia – CEA, pelo
22 deferimento do registro do profissional Leonardo Maurício Tufiño Banzer, com o
23 título de Engenheiro Agrônomo (código 311-02-00 da Tabela de Títulos
24 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições do
25 Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como do art. 7º da Lei nº 5.194,
26 de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas
27 no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. (Decisão
28 PL/SP nº 1071/2019).

29
30 **Nº de Ordem 110** – Processo SF-2221/2016 – Antero Octavio de Medeiros Cabral
31 (Decisão PL/SP nº 1072/2019); **Nº de Ordem 111** – Processo SF-905/2015 –
32 Fábrica de Blocos Cano Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 1073/2019); **Nº de Ordem**
33 **112** – Processo SF-1003/2015 – Joel Raimundo de Souza (Decisão PL/SP nº
34 1074/2019). **Nº de Ordem 113** – Processo SF-560/2015 – Ribeiro & Ribeiro S/C
35 Ltda. (Decisão PL/SP nº 1075/2019); **Nº de Ordem 114** – Processo SF-1723/2015
36 – Incorporadora e Construtora Peppe Ltda. (Decisão PL/SP nº 1076/2019); **Nº de**
37 **Ordem 115** – Processo SF-2268/2015 – Shark Máquinas para Construção Ltda.
38 (Decisão PL/SP nº 1077/2019); **Nº de Ordem 116** – Processo SF-1006/2016 –
39 Ana Natalia Araújo Prestação de Serviços ME (Decisão PL/SP nº 1078/2019). **Nº**
40 **de Ordem 118** – Processo SF-525/2016 – Polyfer Ltda. ME (Decisão PL/SP nº
41 1080/2019); **Nº de Ordem 119** – Processo SF-1865/2017 – Casa Olivetti Equip.
42 Contra Incêndio Ltda. (Decisão PL/SP nº 1081/2019); **Nº de Ordem 120** –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 Processo SF-428/2016 – Teknoval Indústria e Comércio Ltda. (Decisão PL/SP nº
2 1082/2019); **Nº de Ordem 121** – Processo SF-31/2017 – M. P. Extintores Ltda.
3 EPP (Decisão PL/SP nº 1083/2019); **Nº de Ordem 122** – Processo SF-1643/2016
4 – Sebastião Lucas Neto ME (Decisão PL/SP nº 1084/2019); **Nº de Ordem 123** –
5 Processo SF-1225/2011 – José Ubirajara Alves Elétrica (Decisão PL/SP nº
6 1085/2019); **Nº de Ordem 124** – Processo SF-855/2016 – S. K. Indústria e
7 Comércio de Metais Ltda. EPP (Decisão PL/SP nº 1086/2019); **Nº de Ordem 125**
8 – Processo SF-159/2017 – Michele Angélica Rodrigues Trombim (Decisão PL/SP
9 nº 1087/2019); **Nº de Ordem 126** – Processo SF-1398/2017 – Sensis São Carlos
10 Ind. e Com. de Equip. Eletrônicos Ltda. (Decisão PL/SP nº 1088/2019); **Nº de**
11 **Ordem 127** – Processo SF-1345/2012 – Flávia Islaine Carvalho Lozano (Decisão
12 PL/SP nº 1089/2019); **Nº de Ordem 128** – Processo SF-1035/2015 – Indutem –
13 Indústria de Tecnologia Eletromecânica EIRELI EPP (Decisão PL/SP nº
14 1090/2019); **Nº de Ordem 129** – Processo SF-1113/2015 – Campo Branco
15 Acústicos e Construções Ltda. (Decisão PL/SP nº 1091/2019). **Nº de Ordem 131**
16 – Processo SF-1019/2017 – Júlio César Arantes Perroni (Decisão PL/SP nº
17 1092/2019).

18

19 **Nº de Ordem 132** – Processo SF-2847/2016 – Carlos José Chicaglione (Nulidade
20 de ART) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos dos artigos 25 e 26
21 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea – Relator: Oswaldo José Gosmin.-.-.-.-.-.

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
24 2019, apreciando o processo em referência, que trata de nulidade de ART;
25 considerando que, conforme fls. 02 a 24, o agente fiscal Helber Pegas da Silva
26 Júnior, realizou diligência ao Parks CAS Diversões Ltda., localizado no Shopping
27 Central Plaza, na Av. Dr. Francisco Mesquita, 1000, São Paulo; considerando que
28 de fls. 06 a 20, consta cópia dos Laudos Técnicos de Engenharia para Parks e
29 Games, no Shopping Central Plaza, sendo os mesmos com validade de
30 01/06/2016 a 31/11/2016; considerando que de fls. 21 a 24, consta a ART nº
31 92221220160567137 do Profissional Eng. Agrim. e Seg. Trab. Carlos José
32 Chicaglione; considerando que o profissional, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Carlos
33 José Chicaglione, possui atribuições do 4º da Resolução 218 de 29/06/1973, do
34 Confea e da Resolução 325 de 24/11/1987 (fl. 26); considerando que às fls. 37 e
35 38, a CEEMM/SP – Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
36 Metalúrgica, em 27/02/2018, decidiu aprovar o Parecer do Conselheiro Relator
37 conforme fls. 35 a 36-verso, com a Nulidade da ART e abertura de Processo “SF”,
38 pela atuação do profissional; considerando que o profissional Eng. Agrim. e Seg.
39 Trab. Carlos José Chicaglione, apresentou sua defesa conforme fls. 43 a 53;
40 considerando que o profissional Eng. Agrim. e Seg. Trab. Carlos José
41 Chicaglione, possui competência das Resoluções 218/73, 325/87 e 359/91;
42 considerando dentro da Resolução 359/91 do Confea o art. 4º; considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 o Laudo Técnico do Profissional Eng. Agrim. e Seg. Trab. Carlos José
2 Chicaglione, apresenta apenas Segurança para Operação e nenhum momento o
3 mesmo faz menção de montagem, projeto, construção de componentes
4 mecânicos ou manutenção; considerando a análise de todo processo e também o
5 profissional Eng. Agrim. e Seg. Trab. Carlos José Chicaglione realizar os trabalhos
6 conforme suas atribuições da Resolução 359/91 e da Portaria 3214/78, **DECIDIU**
7 pela manutenção da ART, cancelamento de processo SF e arquivamento deste
8 Processo. (Decisão PL/SP nº 1093/2019).

9
10 **Nº de Ordem 134** – Processo SF-239/2017 e V2 – Thales do Valle Dutra (Análise
11 Preliminar de Denúncia) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da
12 Resolução nº 1.002/2002 do Confea – Relator: Renato Becker.-.....

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata de denúncia feita por Ana
16 Maria Jardim contra o Eng. Civ., Eng. Geol. e Eng. Seg. Trab. Thales do Valle
17 Dutra – CREA nº 5060194002, por possíveis irregularidades no
18 Laudo/Documentação referente ao Proc. 947/1998 da 2ª Vara da Comarca de
19 Cotia – SP (capa), conforme Protocolo nº 7723 datado de 16/01/2017 da UGI
20 Oeste (fl. 02 do Volume 01); considerando que neste protocolo a denunciante faz
21 uma descrição de fatos, alega que “houve compra e venda fraudulenta” de uma
22 área no município de Cotia em 1987, afirma que o profissional interessado “foi
23 contratado para Lauda por Planta” por “posseiro”, e que teria “mentido” na “inicial”
24 a respeito dos “invasores”, “seus clientes”, e que posteriormente “se qualifica a
25 peritar judicialmente em processo já descrito” (sic) – fl. 03; também anota que a
26 “planta feita pelo perito Thales” (profissional em questão) “não é real com outro
27 proprietário” (sic) – fl. 04. Anexou ainda ao protocolo, documentação como
28 certidões, Cadastro de Imóvel e, em especial: 1) Matrícula do Loteamento no
29 Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia datado de outubro de 1978,
30 e 40 outras anotações/revisões até a data de 12/07/2013 (fls. 05 a 18); 2)
31 Documento de retificação da área do imóvel, datado de 03/09/2013 (fls. 19 e 20);
32 3) Alvará expedido pela Prefeitura do Município e Comarca de Cotia (fl. 23); 4)
33 Laudo/Documentação referente ao Proc. 947/1998 da 1ª Vara da Comarca de
34 Cotia – SP (fls. 24 a 141); considerando que à fl. 142, a UGI incluiu o “Resumo de
35 Profissional” do Eng. THALES DO VALLE DUTRA; considerando que à fl. 143, o
36 ofício enviado à denunciante informando da instauração do presente processo;
37 considerando que à fl. 144, o ofício ao denunciado notificando-o para sua
38 manifestação, com prazo de 10 (dez) dias (prorrogados por mais dez dias a
39 pedido do profissional); considerando que às fls. 145 a 198, está a manifestação
40 do interessado, que descreve os fatos e informa que: 1) no processo 947/98, a
41 planta e o memorial descritivo foram firmados por outro profissional, o arquiteto
42 Luiz Antonio Penteadó – CREA nº 61.301/D, e não por ele; 2) sua atuação no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 processo acima foi através de “nomeação como Perito do Juízo”, e não como
2 “CONTRATADO pelos promoventes da ação”; 3) “não tem qualquer conhecimento
3 de eventuais irregularidades ocorridas no cartório de imóveis de Cotia”; 4) seu
4 “trabalho norteou-se pelos princípios éticos insertos no Código de Ética
5 Profissional”; e, finalmente, 5) “espera e confia no arquivamento da presente
6 denúncia por ausência de suporte fático legal”; considerando que de fls. 201 a
7 352 o profissional interessado anexa à sua manifestação cópia de partes do
8 processo judicial 947/1988 a fim de ilustrar as suas alegações; considerando que
9 de fls. 358 a 369, o presente processo é direcionado à CEEC e analisado pelo
10 Conselheiro Relator que vota para: 1) “Que a fiscalização do CREA-SP notifique o
11 profissional Eng. Thales do Valle Dutra CREA: 5060194002 a apresentação da
12 ART referente a Execução do LAUDO TÉCNICO e do PROJETO, conforme
13 previsto na Lei 6496/77; 2) Que a fiscalização do CREA-SP notifique o
14 profissional Eng. Davidson Ullmamm Ricardo CREA: 5063270870 a apresentação
15 da ART referente a execução do PROJETO PLANIMÉTRICO, CONFORME
16 PREVISTO NA Lei nº 6496/77; 3) A não apresentação da ART sugiro que a
17 fiscalização do CREA lavre multa por não atendimento previsto na alínea “a” do
18 Art. 73 da Lei nº 5.194; 4) Sendo atendido o item “1”, o processo deverá ser
19 arquivado, tendo em vista, que não foi constatada nenhuma falta ética por parte
20 do Eng. Thales do Valle Dutra.”; considerando que de fls. 370 a 373, foi anexada a
21 DECISÃO CEEC/SP nº 1405/2018, datada de 07/08/2018, que aprovou o parecer
22 do Conselheiro Relator, acima; considerando que de fls. 374 a 380, consta o
23 pedido de cópias de folhas deste processo, pela denunciante, e o seu
24 atendimento; considerando à fl. 381, o ofício deste Regional ao Eng. Thales do
25 Valle Dutra, comunicando a decisão da CEEC pelo arquivamento deste processo
26 e, notificando-o para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a ART referente à
27 elaboração do Laudo Técnico e do Projeto objeto do processo 947/1998 da 1ª
28 Vara da Comarca de COTIA, SP; considerando que à fl. 382, o ofício deste
29 Regional a denunciante, Sra. Ana Maria Jardim, comunicando a decisão da CEEC
30 pelo arquivamento deste processo e, informando-a de que poderá no prazo de 60
31 (sessenta) dias, apresentar recurso ao Plenário deste Regional; considerando que
32 à fl. 383, o ofício deste Regional ao Eng. Davidson Ullmamm Ricardo CREA:
33 5063270870, comunicando a decisão da CEEC pelo arquivamento deste
34 processo e, notificando-o para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a ART
35 referente à elaboração Projeto Planimétrico, objeto do processo 947/1998 da 1ª
36 Vara da Comarca de COTIA, SP; considerando que às fls. 384 e 385, o Eng.
37 Davidson Ullmann Ricardo, através de “e-mail”, informa a UGI Centro de que “em
38 maio de 2011 fui contratado pela Sra. Ana Maria Jardim para a realização de um
39 Estudo Técnico para implantação de parte de um Loteamento na cidade de Cotia,
40 e à época, 30/05/2011 anotei a Responsabilidade no CREA-SP ART
41 92221220110596626. Minha participação, porém, se restringiu ao âmbito de
42 Projeto e Estudo de Viabilidade Financeira, conforme anotado. (ANEXO)”, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 anexou a ART correspondente; considerando que de fls. 386 a 391, através do
2 Protocolo CREA-SP nº 123890, o Eng. Thales do Valle Dutra responde à
3 notificação recebida, alegando que “descabe a exigência da apresentação de ART
4 de PROJETO, uma vez que não executou projeto algum” e que, “como auxiliar do
5 juízo, na função de Perito Judicial, nomeado para o fim de identificar, mediante
6 perícia de engenharia, o imóvel objeto da lide, tendo realizado p trabalho e
7 apresentado o Laudo Técnico em 14/05/2008, acompanhado apenas e tão
8 somente da Planta e do Memorial Descritivo elaborados a partir do levantamento
9 topográfico de área usucapienda”, e apresenta a respectiva ART; considerando
10 que de fls. 392 e 393, a denunciante, Sra. Ana Maria Jardim, apresenta ao CREA-
11 SP através do Protocolo nº 126936, de 27/09/2018, recurso para a revisão da
12 decisão da CEEC, alegando “que esse profissional está me causando um prejuízo
13 incalculável ... levando o Juiz ao erro de julgamento, devido ao seu relatório
14 tendencioso”; considerando que à fl. 394, a UGI Centro envia este processo ao
15 Plenário do CREA-SP, para análise e manifestação com relação ao recurso da
16 denunciante; considerando de fls. 395 a 398, é feita a “Informação” pela SUPCOL,
17 que direciona o presente processo para este Conselheiro; considerando as
18 informações constantes neste processo, conforme o histórico acima;
19 considerando a denúncia apresentada a este CREA-SP – fls. 02 a 04;
20 considerando a manifestação do profissional denunciado – fls. 145 a 352;
21 considerando a documentação solicitada e apresentada pelos profissionais
22 relacionados neste processo; considerando a Decisão CEEC/SP nº 1405/2018, de
23 07/08/2018, de que “... o processo deverá ser arquivado, tendo em vista, que não
24 foi constatada nenhuma falta ética por parte do Eng. Thales do Valle Dutra.” – fl.
25 373; considerando o recurso ao Plenário apresentado pela Sra. Ana Maria Jardim,
26 para a revisão da decisão da CEEC, alegando “que esse profissional está me
27 causando um prejuízo incalculável ... levando o Juiz ao erro de julgamento, devido
28 ao seu relatório tendencioso”, mas que não apresentou fatos novos ou
29 documentos comprobatórios; considerando que, pelos documentos apresentados,
30 não pudemos constatar o prejuízo alegado pela denunciante, tampouco indícios
31 de falta ética do profissional interessado; considerando que a questão da alegada
32 “compra e venda fraudulenta” não é de competência deste Conselho, mas sim da
33 Justiça comum; considerando os Dispositivos Legais aplicáveis, em especial os
34 relacionados nas fls. 395 a 397; considerando que não foram apresentados fatos
35 novos ou documentos que indiquem má conduta e infração ao Código de Ética
36 Profissional pelo profissional Eng. Thales do Valle Dutra, **DECIDIU** que seja
37 mantida a Decisão CEEC/SP nº 1405/2018, de 07/08/2018, pelo arquivamento do
38 presente processo. (Decisão PL/SP nº 1095/2019).

39

40 **Nº de Ordem 136** – Processo C-606/2019 – Crea-SP (Criação de Órgão
41 Consultivo – Colégio Estadual de Empresas) – Processo encaminhado pela
42 Diretoria, nos termos do artigo 190 do Regimento – Relator: Edson Navarro.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata da possibilidade de
4 instituição de órgãos consultivos por esse CREA-SP, nos termos do que é o
5 Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP; considerando o
6 encaminhamento e tramitação que vem ocorrendo para a instituição de um
7 Colégio Regional de Instituições de Ensino Superior no âmbito desse CREA-SP;
8 considerando a necessidade de se aprimorar e ampliar os canais de comunicação
9 para com a sociedade e especialmente usuários dos préstimos do CREA-SP;
10 considerando o que dispõe os incisos III e XIV do artigo 90 do Regimento, bem
11 como o art. 101, inciso IV do Regimento, **DECIDIU** aprovar a proposta de criação
12 do Colégio Estadual de Empresas no âmbito desse Crea-SP, para que funcione
13 como órgão consultivo, conforme proposto pela Presidência. (Decisão PL/SP nº
14 965/2019).

15
16 **Nº de Ordem 137** – Processo C-57/2019 – Crea-SP (Composição do Comitê de
17 Comunicação de Marketing – CCM) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
18 termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento – Relator: Edson Navarro.-.-.-.-.-.

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
21 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Comitê de Comunicação
22 de Marketing – CCM; considerando que o CCM, órgão colegiado de caráter
23 permanente, de natureza consultiva e deliberativa com suas atribuições dispostas
24 na Portaria nº 005/2019 esteve reunido em 14 de maio de 2019 no intuito de
25 sugerir melhorias no fluxo de informações entre o Crea-SP e os profissionais do
26 Sistema, elevando ao máximo a transparência nas ações comunicativas e de
27 relacionamento; considerando a Decisão D/SP nº 079/2019, que aprovou a nova
28 estrutura organizacional do Crea-SP e as atribuições das unidades
29 organizacionais; considerando que o Plenário do Crea-SP por meio da Decisão
30 PL/SP nº 598/2019 aprovou que convalidações de atos relacionados aos comitês
31 criados pelo Presidente sejam encaminhados à Diretoria e ao Plenário, conforme
32 dispões os incisos IV e V do art. 101 do Regimento Interno desse Crea-SP;
33 considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento; considerando a proposta de
34 indicação de um novo membro para compor o Comitê de Comunicação e
35 Marketing ainda no exercício de 2019, sendo 1 (um) inspetor do Crea-SP, do
36 município de Piracaia, Eng. Sanit. Amb. Guilherme Del Nero Fiorellini, **DECIDIU**
37 aprovar a indicação de 1 (um) novo membro para compor o referido Comitê ainda
38 no exercício de 2019, representando as Comissões Auxiliares de Fiscalização, o
39 Inspetor do Crea-SP no município de Piracaia, Eng. Sanit. Amb. Guilherme Del
40 Nero Fiorellini. (Decisão PL/SP nº 966/2019).

41
42 **Nº de Ordem 138** – Processo C-349/1983 V4 – Crea-SP (Estudo e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 Dimensionamento de Municípios da 12ª Reg. Adm. do Crea-SP) – Processo
 2 encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso XIII do artigo 9º do Regimento –
 3 Relator: Edson Navarro.....
 4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
 6 2019, apreciando o processo em referência, que trata do estudo e
 7 dimensionamento de municípios da 12ª Região Administrativa do Crea-SP;
 8 considerando que o Memorando nº 491/2019, que trata do Estudo e
 9 dimensionamento de municípios da 12ª Região Administrativa do Crea-SP;
 10 considerando o estudo apresentado pelo Gerente da GRE-12 quanto a
 11 configuração atual, que conta com 3 (três) UGI's a saber: Limeira, Mogi-Guaçu e
 12 Pirassununga, onde a UGI de Mogi Guaçu é sobrecarregada em número de
 13 municípios, dificultando as atividades do Chefe quanto ao comparecimento em
 14 reuniões da Comissão Auxiliar de Fiscalização – CAF, que ocorre mensalmente,
 15 além das extensas programações mensais de Fiscalização; considerando que na
 16 configuração atual, a UGI de Mogi Guaçu possui em sua jurisdição um total de 24
 17 cidades, sendo 13 unidades de atendimento assoberbando a gestão da UGI;
 18 considerando a proposta apresentada pela Gerência Regional, que consiste nas
 19 seguintes alterações: transformação da UGI Pirassununga em UOP e a
 20 transformação da UOP São João da Boa Vista em UGI; considerando que as
 21 alterações solicitadas gerarão economia e eficiência ao atendimento
 22 descentralizado do Crea-SP, entretanto será necessária
 23 contratação/remanejamento de vagas não ocupadas, uma vez que a Unidade de
 24 São João da Boa Vista possui somente 1 (um) agente administrativo;
 25 considerando que deverá remanejar as vagas existentes e não ocupadas da UGI
 26 Mogi Guaçu de 1 (um) Agente Fiscal para a nova UGI São João da Boa Vista e a
 27 contratação, pelo Concurso Público, de 1 (um) Agente Fiscal e 1 (um) Agente
 28 Administrativo; considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento, **DECIDIU:** 1)
 29 Aprovar a transformação da UGI Pirassununga em UOP e a transformação da
 30 UOP de São João da Boa Vista em UGI, conforme proposto pela SUPFIS; 2)
 31 Aprovar a quantidade de cidades da UGI Mogi Guaçu de 24 para 10 cidades,
 32 sendo 7 Unidades de Atendimento e da UGI Limeira, passando de 9 cidades com
 33 4 Unidades de Atendimento, para 17 cidades e 7 Unidades de Atendimento.
 34 (Decisão PL/SP nº 967/2019).

35

36 **Nº de Ordem 02** – Processo F-2909/2012 – Bruno Luiz Leonardi & Cia. Ltda. EPP
 37 (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CAGE,
 38 nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea
 39 e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Ricardo
 40 Cabral de Azevedo – Vista: Valdemar Antonio Demétrio.....

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019**

1 2019, apreciando o processo em referência, e o parecer em regime de vista do
2 Conselheiro Valdemar Antonio Demétrio conforme segue; considerando que o
3 presente trata do registro de empresa e foi encaminhado para a Câmara
4 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para que ela se manifeste
5 quanto à indicação da Geóloga Diana Ravagnolli, CREA-SP nº 5062328497,
6 como responsável técnica da empresa Bruno Luiz Leonardi & Cia. Ltda. e
7 posteriormente ao Plenário do CREA-SP, por se tratar de dupla responsabilidade
8 técnica da profissional; considerando que à fls. 112 e verso, consta o protocolo nº
9 132111, em 22/09/17, referente à anotação da responsável técnica acima referida,
10 com horário de trabalho quarta feira, das 08:00 às 18:00 horas, com intervalo de
11 01 hora para almoço e quinta-feira, das 8:00 às 12:00 horas, perfazendo, assim,
12 12 (doze) horas semanais e Salário Mensal de R\$ 5.622,00; considerando que à
13 fl. 113, está a “Declaração de Quadro Técnico” da empresa; considerando que à
14 fls. 114 e 115, consta o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de
15 Serviço entre a empresa Interessada e a profissional referida; considerando que à
16 fl. 116, verifica-se a ART Nº 28027230172457204, de Cargo e Função Técnica;
17 considerando que à fl.117, está a DECLARAÇÃO da referida profissional relativa
18 às suas responsabilidades como Assistente Técnica da empresa Bruno Luiz
19 Leonardi & Cia. Ltda.; considerando que à fl. 118, consta a Relação de Processos
20 DNPM da empresa Interessada; considerando que à fl. 119, consta a declaração
21 da Empresa de Mineração Floresta Negra Ltda. de estar ciente de que a Geóloga
22 Diana Ravagnolli é Responsável Técnica pela Bruno Luiz Leonardi & Cia Ltda.;
23 considerando que à fl. 120, está o Resumo Profissional da referida geóloga;
24 considerando que à fl. 121, o Gerente Regional GRE1 em 27/09/2017, encaminha
25 em Despacho o processo para análise da CAGE 121Em 27/09/2017, em
26 Despacho); considerando que à fls. 131 e 132 há a Decisão da CAGE/SP nº
27 04/2019, de 11/02/2019, “1. Pela aprovação da anotação da Geóloga Diana
28 Ravagnolli como responsável técnica pela interessada para desenvolver
29 atividades do objetivo social exclusivamente na área de Geologia, com prazo de
30 revisão de 02 (dois) anos, considerando sua condição de contratada pelas
31 empresas pelas quais responde tecnicamente e o disposto no art. 1º, inciso II, da
32 Instrução nº 2591/2018, devendo-se notificar a empresa interessada a proceder à
33 indicação de profissional legalmente habilitado para responsabilizar-se pelas
34 atividades relacionadas à Engenharia de Minas; 2. Pela adoção de providências
35 quanto à correção do nome da instituição de ensino, folhas 127, para Instituto de
36 Geociências – USP Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Sebastião
37 Gomes de Carvalho”; considerando que às fls. 134-136 o presente processo foi
38 pautado na Reunião Plenária nº 2054 de 13/06/2019, sob o número de ordem nº
39 67, com a seguinte redação: “CONSIDERANDOS: que o processo trata do
40 registro da empresa e foi encaminhado em face da anotação da dupla
41 responsabilidade técnica da Geóloga Diana Ravagnolli (contratada) na empresa
42 Bruno Luiz Leonardi & Cia. Ltda. EPP, que tem como objetivo: “extração e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 comercialização de argila, pedra e cascalho”; considerando que a profissional
2 indicada, Geol. Diana Ravagnolli, registrada com atribuições do artigo 6º da Lei nº
3 4.076/1962, encontra-se anotada pela pessoa jurídica Empresa de Mineração
4 Floresta Negra Ltda. (contratada); considerando o disposto no § único do artigo 18
5 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que os locais e horários de
6 trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas 02 (duas) empresas,
7 VOTO: aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica da Geol. Diana
8 Ravagnolli, na empresa Bruno Luiz Leonardi & Cia. Ltda. EPP, com prazo de
9 revisão em 02 (dois) anos.”; considerando que à fl. 132, houve o pedido vista do
10 processo por este relator; considerando os artigos 7º, 8º, 46 – alínea “d”, 59 e 60
11 da Lei 5.194/66; considerando a Lei Federal 6839/1980; considerando os Artigos
12 4º e 6º da Lei Federal 4076/1962; considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da
13 Resolução 336/1989 do CONFEA; considerando a Instrução 2591/2018 do CREA-
14 SP, a qual dispõe sobre a permissão da excepcionalidade autorizada pelo
15 parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do
16 Confea, e revogou as Instruções 2141/1991, 2163/1992, 2203/1993 e 2234/1994
17 do CREA-SP; considerando o objeto social da empresa interessada;
18 considerando as atribuições da profissional indicada como responsável técnica;
19 considerando que conforme documentação do processo há compatibilidade dos
20 horários de trabalho do profissional nas duas empresas; considerando está sendo
21 solicitado, no âmbito do Plenário, somente a aprovação da dupla responsabilidade
22 da Geóloga Diana Ravagnolli; considerando que o Relator da Câmara
23 Especializada de Engenharia de Minas Ricardo Cabral de Azevedo no seu voto
24 propõe: “A) Aprovar a anotação da Geóloga Diana Ravagnolli como responsável
25 técnica pela empresa interessada. B) Que as atividades da Geologia sejam
26 restritas a área de Geologia. C) Notificar a empresa interessada a proceder
27 indicação de profissional legalmente habilitado para se responsabilizar pelas
28 atividades relacionadas à Engenharia de Minas. D) Adoção de providências
29 quanto a correção do nome da Instituição de Ensino no Sistema CREANET, a fl.
30 127, pela USP.”; considerando que os quesitos da Decisão CAGE/SP nº 04/2019,
31 de 11/02/2019, não foram fielmente retratados na redação do processo número de
32 ordem 67 da pauta da Reunião Plenária nº 2054 do mês de junho/2019, próximo
33 passado e que por isto este vistor entendeu necessária a realização correções,
34 razão pela qual o processo foi objeto de vista; considerando que se confrontado o
35 conteúdo do voto do parecer do Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo
36 com a decisão da Câmara de Geologia (que estão rigorosamente iguais) e ambos
37 com a redação do assunto do processo número de ordem 67 da pauta da Reunião
38 Plenária nº 2054, temos que considerar no processo as seguintes observações da
39 Decisão da CAGE, que devem ser cumpridas: 1) A alteração/atualização do nome
40 da Instituição que a fl. 127 consta Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências da
41 USP no Sistema CREANET, o que cabe a SUPFIS implementar a atualização
42 necessária e 2) A determinação da notificação de que a Empresa deve indicar um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 Engenheiro de Minas para as atividades de Lavra, deve ser cumprida pela UGI de
2 Presidente Prudente; considerando, entretanto, que deveria constar no texto do
3 assunto de ordem número 67 da pauta da Sessão Plenária 2054 que a aprovação
4 da anotação solicitada deve ser restrita para área de Geologia; considerando que
5 o Conselheiro Relator Ricardo Cabral de Azevedo concorda com o relato do vistor,
6 **DECIDIU** aprovar o voto do vistor, por deferir no âmbito do Plenário do CREA-SP,
7 a anotação da profissional Geóloga Diana Ravagnolli, CREA-SP nº 5062328497,
8 como Responsável Técnica da empresa Bruno Luiz Leonardi & Cia. Ltda., com
9 restrição de atividades exclusivamente na área da Geologia, com período de
10 revisão de 02 anos. (Decisão PL/SP nº 1096/2019).

11

12 **Nº de Ordem 03** – Processo SF-213/2015 – Elaine Aparecida Ferreira de Macedo
13 (Infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo
14 encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº
15 5.194/1966 – Relator: Antonio Carlos Catai – Vista: Valdemar Antonio Demétrio.-.-.

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata que o presente processo
19 trata de infração à alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66; considerando que se
20 trata de uma obra de reforma de apartamento em prédio residencial, onde,
21 conforme Relatório de Fiscalização nº 9771/14, a fl. 03-verso, houve corte de
22 paredes em bloco estrutural, na forma horizontal, em, aproximadamente, 4,00
23 metros, bem como no piso (segundo o pedreiro não atingiu a laje) de cerca de 2,5
24 metros; considerando que não há profissional da Engenharia e/ou Arquitetura
25 acompanhando a reforma; considerando que os buracos feitos na parede foram
26 fechados com conduíte, com areia e cimento, proporção de 5 latas de areia por 1
27 lata de cimento; considerando que a fl. 05-verso Interessada foi NOTIFICADA
28 para regularizar a obra de sua propriedade, em 18/12/2014 e, não atendendo
29 essa notificação, foi autuada pelo Auto de Infração por ela recebido em
30 06/03/2015; considerando que a fl. 09-verso vê-se que, não tendo ela pago a
31 multa ou apresentado defesa, o processo foi encaminhado, em 05/05/2015, pelo
32 Gerente de Departamento da região, para análise e manifestação da Câmara
33 Especializada de Engenharia Civil – CEEC; considerando que a fl. 12 consta que
34 em 20/07/2016, na 558ª Reunião Ordinária, pela Decisão CEEC/SP nº 1451/2016,
35 esta DECIDIU “aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 11, pela
36 manutenção do Auto de Infração N° 174/2015”. (fl. 12); considerando que a fl. 13-
37 verso, essa decisão foi comunicada à Interessada pelo Ofício nº 812/2017-UGI
38 JUNDIAÍ, que o recebeu em 08/02/2017; considerando que em 20/03/17, a
39 Interessada apresentou seu RECURSO (a fl. 16), que é encaminhado ao Plenário
40 por Despacho do Chefe da UGI Jundiaí, em 06/10/2017 (a fl. 17); considerando
41 que nesse Recurso, a Interessada alega que, ao decidir fazer a reforma no seu
42 apartamento, “Procurei também me informar na administração do condomínio que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 me informaram que eu teria que preencher um formulário com o dia do início das
2 obras e autorizando a entrada do pedreiro e deixar na portaria e assim fiz”;
3 considerando que, acrescenta ainda que “Deixo bem claro que não desrespeitei
4 nenhuma regra nesta reforma em meu apartamento que não tenho nada de
5 irregular e cumpro todo mês os meus compromissos junto ao condomínio, por
6 isso solicito a gentileza desse conselho em cancelar esta multa e me coloco a
7 disposição para quaisquer esclarecimentos e o meu apartamento estará sempre a
8 disposição de vocês para qualquer averiguação”; considerando a legislação que
9 trata do assunto: 1) Lei Federal nº 5.194/66: “(...) Art. 6º Exerce ilegalmente a
10 profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro- agrônomo: (...) e) a firma,
11 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer
12 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da
13 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.
14 Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
15 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
16 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
17 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
18 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
19 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
20 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
21 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
22 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
23 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único.
24 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
25 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art.
26 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do
27 artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto, realmente
28 habilitadas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só
29 poderão exercer as atividades discriminadas no art. 7º, com exceção das contidas
30 na alínea “a”, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional
31 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os
32 direitos que esta lei lhe confere. (...) Art. 45 – As Câmeras Especializadas são os
33 órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os
34 assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais
35 e infrações do Código de Ética. (...) Art. 73 – As multas são estipuladas em função
36 do maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes
37 valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: (...) e) de meio a três valores de
38 referência, às pessoas jurídicas, por infração do Art. 6º.”; 2) Resolução nº
39 1.008/2004, do Confea: “(...) Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível,
40 sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações:
41 (...) § 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o
42 autuado das cominações legais. (...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
2 julgamento. (...) Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir
3 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
4 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
5 processo, se for o caso. (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no art.
6 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
7 estabelecidos em resolução específica. Art. 43. As multas serão aplicadas
8 proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do
9 interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I – os
10 antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou
11 nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a
12 gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o
13 prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 3º É facultada a
14 redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos
15 previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em
16 resolução específica.”; considerando que no histórico há o recurso da Interessada
17 Senhora Elaine Aparecida Ferreira de Macedo e, daquelas afirmações depreende-
18 se que, evidentemente, por não entender do assunto, confunde regras de
19 engenharia com regras de condomínio e desconhece os riscos, que trabalhos
20 dessa natureza representam, haja vista que intervenções semelhantes, realizadas
21 por leigos na matéria, resultaram em tragédias, inclusive com vidas ceifadas,
22 razão pela qual essas atividades enquadram-se entre aquelas fiscalizadas pelo
23 Sistema CONFEA/CREA, inseridas no arcabouço da LEI FEDERAL 5.194/66;
24 considerando que, por ser atinente a esse caso concreto, é bom lembrar o Artigo
25 3º do DECRETO LEI Nº 4.657/1942, a “Lei de Introdução ao Código Civil
26 Brasileiro”, ainda vigendo, que diz, textualmente: “Ninguém se escusa de cumprir
27 a lei, alegando que não a conhece”; considerando que o Conselheiro Antonio
28 Carlos Catai havia emitido parecer no sentido de cancelar o AI, por entender que
29 não havia negligência por parte da interessada e há de se verificar junto ao
30 condomínio essas reformas com antecipação para que o condomínio gerencie os
31 trabalhos a serem realizados com acompanhamento de um profissional registrado
32 neste Conselho; considerando que no decorrer da tramitação processual o
33 Conselheiro Valdemar Antonio Demétrio solicitou vista do processo e apresentou
34 voto contrário ao do relator pela manutenção do Auto de Infração nº 174/2015;
35 considerando que o Conselheiro relator, após apresentação do relato do vistor
36 concordou com o que foi apresentado, **DECIDIU** aprovar o voto do vistor, pela
37 manutenção do Auto de Infração nº 174/2015. (Decisão PL/SP nº 1097/2019).

38

39 **Nº de Ordem 33** – Processo F-2659/2014 – Expresso Ambiental Ltda. ME
40 (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEA,
41 nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea
42 e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Renato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 Cordaço.-.-.-.-.-

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
4 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
5 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
6 Ftal. Domingos Ricardo de Oliveira Barbosa (contratado) na empresa Expresso
7 Ambiental Ltda. ME, que tem como objetivo: “Aluguel de máquinas e
8 equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, atividades
9 paisagísticas, coleta de resíduos não perigosos, transporte rodoviário de carga,
10 exceto produtos perigosos e mudanças, municipal e o transporte rodoviário de
11 carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e
12 internacional e manutenção e reparação de geradores, transformadores e
13 motores elétricos, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e
14 industriais não especificados anteriormente, sem operador”; considerando que o
15 profissional indicado, Eng. Ftal. Domingos Ricardo de Oliveira Barbosa, registrado
16 com atribuições do artigo 10 da Resolução nº 218/1973, do Confea, encontra-se
17 anotado pela empresa Grão Ambiente Engenharia Eireli EPP (sócio);
18 considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do
19 Confea; considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a
20 atuação do profissional nas 02 (duas) empresas; considerando a manifestação
21 verbal do Conselheiro José Antonio Bueno, que solicita a realização de diligência
22 *in loco* pela fiscalização, tendo em vista as atividades de “manutenção e
23 reparação de geradores, transformadores e motores elétricos” constantes do
24 objetivo social da empresa, bem como a manifestação verbal do Conselheiro
25 Cláudio Hintze que solicita que seja incluída restrição de atividades referente a
26 “manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos”,
27 **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Ftal.
28 Domingos Ricardo de Oliveira Barbosa, na empresa Expresso Ambiental Ltda.
29 ME, sem prazo de revisão, com restrição de atividades no âmbito de suas
30 atribuições profissionais; 2) pela realização de diligência *in loco* pela fiscalização,
31 tendo em vista as atividades de “manutenção e reparação de geradores,
32 transformadores e motores elétricos” constantes do objetivo social da empresa.
33 (Decisão PL/SP nº 996/2019).
34

35 **Nº de Ordem 34** – Processo F-3162/2011 V2 – Cedro Paisagismo EIRELI
36 (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEA,
37 nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea
38 e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Por relação.-.-

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
41 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
42 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica da Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 Agr. Ana Cláudia Amaral Gratão (empregada) na empresa Cedro Paisagismo
 2 Eireli, que tem como objetivo: Serviços de Pulverização e Controle de Pragas
 3 Agrícolas. (CNAE: 0161-0/01); Serviço de Poda e Corte de Árvores nas Lavouras,
 4 Ruas e Praças Públicas (CNAE: 0161-0/02); Serviços de Preparação de Terreno
 5 Cultivo e Colheita (CNAE: 0161-0/03); Aluguel de Máquinas e Equipamentos
 6 Agrícolas com Operador, tais como: Colhedeadoras, Arados, Aduadoras, Tratores
 7 Agrícolas, Caminhões, Caminhões Pipas e Similares (CNAE: 0161-0/99); Serviços
 8 de apoio a Produção Florestal tais como: Inventário Florestal, Controle de Pragas
 9 Florestais, Florestamento, Reflorestamento, Semeadura, Adubação e
 10 Congêneres. (CNAE: 0230-6/00); Construções de Edifícios em geral (CNAE:
 11 4120-4-00); Serviços de Manutenção e Reformas Elétricas (CNAE: 4321-5/00);
 12 Serviços de Manutenção e Reformas Hidráulicas (CNAE: 4322-3/01); Serviços de
 13 Pinturas em casas, Prédios e Edifícios (CNAE: 4330-4/04); Comércio Varejista de
 14 Plantas, Flores e Frutos Naturais, Sementes e Mudanças para Jardim para
 15 Ornamentação e de Vasos e Adubos para Plantas (CNAE: 4789-0/02); Serviços
 16 de Agronomia e de Consultoria a Atividades Agrícolas e Pecuárias (CNAE: 7490-
 17 1/03); Aluguel de Máquinas e Equipamentos Agrícolas sem Operador, tais como:
 18 Colhedeadoras, Arados, Aduadoras, Tratores Agrícolas, Caminhões, Caminhões
 19 Pipas e Similares (CNAE: 7731-4/00); Serviços de apoio para Prestação de
 20 Serviços em Instalações Prediais de Clientes, tais como: Limpeza Geral no
 21 Interior de Prédios, Serviços de Manutenção, Disposição de Lixo, Segurança
 22 Privada, Serviços de Recepção, Portaria, Zeladoria e Conservação em Prédios
 23 Comerciais e Públicos e Hospitais. (CNAE: 8111-7/00); Serviços de Dedetização e
 24 Imunização em Geral em Prédios, Edifícios Residenciais, Comerciais, Públicos e
 25 Hospitais (CNAE: 8122-2/00); Serviços de Plantio, Tratamento, Preparação e
 26 Manutenção de Jardins, Praças e Gramados de: Prédios Residenciais, Prédios
 27 Públicos e Semipúblicos como Escolas, Hospitais, Igrejas, Parques Municipais,
 28 Cemitérios, Áreas Verdes, Prédios Industriais e Comerciais e Quadra de Esportes
 29 e Parques Recreacionais. (CNAE: 8130-3/00)”; considerando que a profissional
 30 indicada, Eng. Agr. Ana Cláudia Amaral Gratão, registrada com atribuições do
 31 artigo 5º da Resolução 218/1973, do Confea, sem prejuízo das atribuições
 32 previstas no Decreto Federal 23.196/1933, encontra-se anotada pela empresa
 33 Sangra D’Água Eireli EPP (empregada); considerando o disposto no § único do
 34 artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a empresa
 35 possui também anotados como seus responsáveis técnicos 01 (uma) engenheira
 36 agrônoma e 01 (um) engenheiro civil e de segurança do trabalho; considerando
 37 que a empresa encontra-se registrada exclusivamente para as atividades na área
 38 da agronomia, engenharia civil e engenharia de segurança do trabalho;
 39 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da
 40 profissional nas 02 (duas) empresas; considerando manifestação verbal do
 41 Conselheiro José Antonio Bueno, que solicita a realização de diligência *in loco*
 42 pela fiscalização, tendo em vista as atividades de “Serviços de Manutenção e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 Reformas Elétricas” constantes do objetivo social da empresa, **DECIDIU:** 1)
2 aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica da Eng. Agr. Ana Cláudia
3 Amaral Gratão, na empresa Cedro Paisagismo Eireli, com prazo de revisão em 02
4 (dois) anos; 2) pela realização de diligência *in loco* pela fiscalização, tendo em
5 vista as atividades de “Serviços de Manutenção e Reformas Elétricas” constantes
6 do objetivo social da empresa. (Decisão PL/SP nº 997/2019).

7
8 **Nº de Ordem 42** – Processo F-31/2019 – CHB Engenharia Ltda. (Requer registro
9 – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do
10 parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d”
11 do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Paulo César Lima
12 Segantine.....

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
16 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica da Eng.
17 Civ. Camila Kreitlow Miguel Bueno (sócia), na empresa CHB Engenharia Ltda.,
18 que tem como objetivo: “1 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 2
19 – Construção de edifícios; 3 – Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4
20 – Construção de redes de abastecimentos de água, coleta de esgoto e
21 construções correlatas, exceto obras de irrigação; 5 – Obras de terraplenagem; 6
22 – Instalação e manutenção elétrica; 7 – Serviços de pintura de edifícios em geral
23 8 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 9 – Comércio varejista de
24 materiais de construção em geral; 10 – Serviços de engenharia; 11 – Serviços de
25 desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 12 – Aluguel de
26 máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 13 –
27 Aluguel de andaimes; 14 – Atividades paisagísticas.”; considerando que a
28 profissional indicada, Eng. Civ. Camila Kreitlow Miguel Bueno, registrada com
29 atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, encontra-se
30 anotada pela empresa Marcos Vinicius Nicioli de Oliveira Empreiteira (contratada);
31 considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do
32 Confea; considerando que a CEEC deferiu a anotação para exercer atividades
33 exclusivamente na área da engenharia civil de acordo com o disposto em suas
34 atribuições profissionais; considerando que os locais e horários de trabalho não
35 inviabilizam a atuação do profissional nas 02 (duas) empresas; considerando a
36 manifestação verbal do Conselheiro José Antonio Bueno, que solicita a realização
37 de diligência *in loco* pela fiscalização, tendo em vista as atividades de “Instalação
38 e manutenção elétrica” constantes do objetivo social da empresa, **DECIDIU:** 1)
39 aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Camila
40 Kreitlow Miguel Bueno, na empresa CHB Engenharia Ltda., sem prazo de revisão,
41 para exercer atividades exclusivamente na área da engenharia civil de acordo
42 com o disposto em suas atribuições profissionais; 2) realização de diligência *in*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 *loco* pela fiscalização, tendo em vista as atividades de “Instalação e manutenção
2 elétrica” constantes do objetivo social da empresa. (Decisão PL/SP nº 1005/2019).

3

4 **Nº de Ordem 44** – Processo F-1490/2010 – BRB Construtora EIRELI ME (Requer
5 registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
6 termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da
7 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Paulo César Lima
8 Segantine.....

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
12 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
13 Civ. Leonardo Mendes Leal da Paixão (contratado), na empresa BRB Construtora
14 Eireli ME, que tem como objetivo: “Construção civil residencial, industrial e
15 comercial e de edifícios, limpeza das cidades , pintura em geral, instalação
16 elétrica e hidráulica, locação de máquinas e equipamentos, dedetização,
17 prestação de serviços públicos de concessões, operações de rodovias, tratamento
18 de água, esgoto e lixo, saneamento básico e ambiental conf. lei 8897,
19 terraplenagem, pavimentação, drenagem, recuperação e manutenção de estradas
20 e rodovias e comercio de materiais para construção”; considerando que o
21 profissional indicado, Eng. Civ. Leonardo Mendes Leal da Paixão, registrado com
22 atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do Confea, encontra-se
23 anotado pela empresa Aracons Construtora Ltda. (contratado); considerando o
24 disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea;
25 considerando que a CEEC deferiu a anotação do responsável técnico para
26 exercer atividades consignadas no objeto social, de acordo com o disposto em
27 suas atribuições profissionais, na área da Engenharia Civil; considerando que os
28 locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas 02
29 (duas) empresa; considerando a manifestação verbal do Conselheiro José
30 Antonio Bueno, que solicita a realização de diligência *in loco* pela fiscalização,
31 tendo em vista a atividade “instalação elétrica” constante do objetivo social da
32 empresa, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do
33 Eng. Civ. Leonardo Mendes Leal da Paixão, na empresa BRB Construtora Eireli
34 ME, com prazo de revisão em 02 (dois) anos, para exercer atividades
35 consignadas no objeto social, de acordo com o disposto em suas atribuições
36 profissionais, na área da Engenharia Civil; 2) pela realização de diligência *in loco*
37 pela fiscalização, tendo em vista a atividade “instalação elétrica” constante do
38 objetivo social da empresa. (Decisão PL/SP nº 1007/2019).

39

40 **Nº de Ordem 73** – Processo F-1992/2016 – Ecobrasil Indústria e Comércio de
41 Máquinas e Equipamentos Ltda. (Requer registro – dupla responsabilidade) –
42 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do parágrafo único do artigo 18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 da Resolução nº 336/1989 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal
2 nº 5.194/1966 – Relator: Dalton Edson Messa.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
6 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
7 Mec. e Eng. Seg. Trab. Rubens Ruben de Macedo (contratado) na empresa
8 Ecobrasil Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda., que tem como
9 objetivo: “Prestação de serviços de: montagens industriais e estruturas metálicas,
10 construção de edifícios, pintura de edifícios em geral, instalação e manutenção
11 elétrica e limpeza de ruas”; considerando que o profissional indicado, Eng. Mec. e
12 Eng. Seg. Trab. Rubens Ruben de Macedo, registrado com atribuições do artigo
13 12 da Resolução nº 218/1973 e do artigo 4º da Resolução nº 359/1991, ambas do
14 Confea, encontra-se anotado pela empresa FD Montagens Industriais Ltda.
15 (contratado); considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº
16 336/1989, do Confea; considerando que os locais e horários de trabalho não
17 inviabilizam a atuação do profissional nas 02 (duas) empresas; considerando a
18 manifestação verbal do Conselheiro José Antonio Bueno, que solicita a realização
19 de diligência *in loco* pela fiscalização, tendo em vista as atividades de “instalação
20 e manutenção elétrica” constantes do objetivo social da empresa, **DECIDIU:** 1)
21 aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Eng. Seg.
22 Trab. Rubens Ruben de Macedo, na empresa Ecobrasil Indústria e Comércio de
23 Máquinas e Equipamentos Ltda., no período de 16/06/2016 a 06/06/2017, sem
24 prazo de revisão, em face do término do contrato, e a partir de 06/02/2019, com
25 prazo de revisão em 02 (dois) anos; 2) pela realização de diligência *in loco* pela
26 fiscalização, tendo em vista as atividades de “instalação e manutenção elétrica”
27 constantes do objetivo social da empresa. (Decisão PL/SP nº 1035/2019).
28

29 **Nº de Ordem 81** – Processo F-4797/2012 V2 – João Aparecido Gomes da Silva
30 ME (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela
31 CEEMM, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989
32 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator:
33 Dalton Edson Messa.....

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
36 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
37 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
38 Mec. Gerson Rasera (contratado), na empresa João Aparecido Gomes da Silva
39 ME, que tem como objetivo: “Obras de montagem industrial; montagem de
40 estruturas metálicas; instalação e manutenção elétrica; aluguel de outras
41 máquinas e equipamentos comerciais e industriais; instalação de máquinas e
42 equipamentos industriais; manutenção e reparação de outras máquinas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 equipamentos para uso industriais”; considerando que o profissional indicado,
2 Eng. Mec. Gerson Rasera, registrado com atribuições do artigo 12 da Resolução
3 nº 218/1973, do Confea, encontra-se anotado pela empresa Mont Tec –
4 Montagens Industriais e Locações Ltda. (contratado); considerando o disposto no
5 § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que os
6 locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas 02
7 (duas) empresas; considerando a manifestação verbal do Conselheiro José
8 Antonio Bueno, que solicita a realização de diligência *in loco* pela fiscalização,
9 tendo em vista as atividades de “instalação e manutenção elétrica” constantes do
10 objetivo social da empresa, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla
11 responsabilidade técnica do Eng. Mec. Gerson Rasera, na empresa João
12 Aparecido Gomes da Silva ME, a partir de 16/04/2018, com prazo de revisão em
13 02 (dois) anos; 2) pela realização de diligência *in loco* pela fiscalização, tendo em
14 vista as atividades de “instalação e manutenção elétrica” constantes do objetivo
15 social da empresa. (Decisão PL/SP nº 1043/2019).

16

17 **Nº de Ordem 117** – Processo SF-1308/2012 – Arq. Tec. Construção de Imóveis
18 Ltda. ME (Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966) –
19 Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei
20 Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Eduardo Wanderley de Albuquerque
21 Cavalcanti.-.....

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
24 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração à alínea “e” do
25 artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 pela empresa Arq. Tec. Construção de
26 Imóveis Ltda. ME dedicada à “construção de imóveis e obras de engenharia em
27 geral inclusive sob reformas de subempreitada e execução de projetos”;
28 considerando que a empresa foi fundada em 2009 tendo se registrado no CREA
29 e, posteriormente após a promulgação da Lei 12 378/2010, a empresa migrou
30 compulsoriamente para o CAU; considerando o seu Objetivo Social, a empresa foi
31 notificada pelo CREA em 2012 a indicar novo Responsável Técnico, sendo que
32 assim que em 09/10/2012, foi lavrado o Auto de Infração nº 270/2012, pelo motivo
33 de a empresa estar desenvolvendo as atividades de construção civil sem a devida
34 anotação de profissional legalmente habilitado como seu Responsável Técnico;
35 considerando que em 31/10/2012, a interessada se manifestou (fl. 14) alegando
36 que: (i) Que se encontra realizando alteração contratual, não apresentando até a
37 presente data por estar inativa e procurando outro endereço para reativar; (ii)
38 Estar inscrita no CAU-SP e não estar obrigada a ter inscrição no CREA-SP; (iii)
39 Solicita o cancelamento do Auto de Infração; considerando que com os
40 comprovantes dos boletos de pagamento junto ao CAU da empresa e do Arq.
41 Tiago Felix anexados, o processo é encaminhado pelo chefe da unidade de Moji
42 Guaçu, em 06/11/2012, à CEEC para análise e parecer; considerando, contudo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 que só em 05/02/2016, o processo foi encaminhado pelo DAP/SUPCOL à CEEC;
2 considerando que em 10/03/2016, a CEEC decidiu “pelo cancelamento do registro
3 no Sistema Confea/Crea, uma vez que a empresa por ser de profissional arquiteto
4 e, desde a primeira solicitação em 2009, comprovou que fez seu registro no CAU,
5 tanto como profissional como da empresa, apesar de que na razão social constar
6 construção de imóveis, o ramo da atividade principal é serviço de desenho técnico
7 relacionado à arquitetura, não temos como obrigar ao profissional o registro em
8 nosso sistema uma vez que o profissional é um ARQUITETO.”; considerando,
9 porém, em 14/12/2016, a CEEC decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº
10 270/2012, “pois o mesmo foi aplicado corretamente, em consonância com os
11 normativos vigentes o que não exime a empresa as demais cominações legais”;
12 considerando que em 26/05/2017, a UGI Moji Guaçu encaminhou à interessada o
13 Ofício nº 1671/2017 comunicando que a CEEC manteve a multa imposta no
14 processo administrativo em referência dando um prazo para o pagamento;
15 considerando que em 05/07/2017, a interessada apresenta seu Recurso (fls. 42 a
16 58) requerendo o cancelamento da multa de R\$ 6.421,57, objeto do ofício nº
17 1671/2017 de 26/05/2017 sob o argumento de que a “empresa recorrente deveria
18 ter cadastro junto ao Crea” apesar de ter o Conselho aprovado neste mesmo ano,
19 meses antes, em 10/03/2016 o cancelamento do registro da empresa junto ao
20 CREA; considerando que em 06/12/2018, recebi o presente processo para
21 análise, relato e voto fundamentado; considerando que “Verifica-se que a as
22 decisões da CEEC sobre a mesma empresa são CONFLITANTES sinalizando
23 que é PROCEDENTE a alegação da interessada” como bem observou o
24 Assistente Técnico – DAC1 (fl. 64), desta forma, diante das decisões conflitantes,
25 **DECIDIU** pelo cancelamento do Auto de Infração, uma vez que a própria CEEC
26 em decisão proferida em data anterior foi favorável ao cancelamento do registro
27 da interessada no Sistema CONFEA/CREA, aprovando o parecer do Conselheiro
28 Relator às fls. 74 à 75. (Decisão PL/SP nº 1079/2019).

29

30 **Nº de Ordem 133** – Processo SF-3082/2016, V2 e V3 – Adriano de Souza Bacci
31 (Análise Preliminar de Denúncia) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
32 termos da Resolução nº 1.002/2002 do Confea – Relator: Álvaro Martins.-.-.-.-.-

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata da denúncia a este
36 Conselho pelo profissional Engenheiro Civil Antonio Luiz Salles, CREASP nº
37 506026594-2, contra o Engenheiro Civil Adriano de Souza Bacci, 5060433540-3,
38 “por interferir em obra de sua responsabilidade técnica, se portar de forma
39 intimidatória e indevida ao “ingressar no local da obra de maneira furtiva e ao ser
40 questionado pelo denunciante se apresentar como “Perito Judicial”; considerando
41 que o denunciante se apresentou como responsável técnico pela obra da
42 Empresa “EVOLUTECH Construção & Comércio LTDA.” (fl. 02), não registrada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 neste Conselho; considerando que os nomes encontrados em pesquisas foram:
2 “EVOLUTECH – CONSTRUÇÃO & COMERCIO LTDA.” (Junta Comercial do
3 Estado do Estado de São Paulo – fl. 172) e “EVOLUTECH COMÉRCIO DE
4 PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. ME” (“Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica” -
5 fl. 173), também não registradas no CREA-SP; considerando que a obra, uma
6 residência de 434,9 m², foi realizada na Rua Sylvio Anacleto dos Santos (Sítio
7 Solar Blanco), Jardim Serrano, no Município de São Pedro – SP. (fl. 02), de
8 propriedade da Sra. Wânia Milanez; considerando que o denunciante também
9 representou contra o denunciado junto ao Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
10 do Estado de São Paulo – 2ª Vara da Comarca de São Pedro (fls. 04 a 08);
11 considerando a decisão judicial, de fls. 178 e 179, determinou: “pelo arquivamento
12 do processo por não vislumbrar conduta grave violadora dos seus deveres pelo
13 denunciado enquanto perito judicial”; considerando que no quarto parágrafo da
14 “FUNDAMENTAÇÃO” (fl. 178) acrescenta: “A inadequada conduta profissional
15 imputada ao representado deve ser dirimida junto ao respectivo órgão de classe”;
16 considerando que o histórico e o Parecer do Relato de fls. 188 e 190 representam
17 o conteúdo dos autos sujeitos a algumas correções de digitação aplicáveis;
18 considerando que o voto do Relator, de fl. 190, é abalizado, correto e coerente
19 com o conteúdo dos autos até à fl. 186; considerando a Decisão CEEC nº
20 1581/2016, de 18 de setembro de 2018 aprova o voto do Relator pela quase
21 totalidade dos membros da Câmara, com a abstenção de apenas um conselheiro
22 e sem votos contrários (fls. 191 a 193); considerando que o Crea-SP informa o
23 denunciante da decisão da CEEC por meio do OFÍCIO nº 13028/2018 de
24 22/10/2018 (fl. 194) e, ao denunciado, pelo OFÍCIO nº 13029/2018, (fl. 195),
25 também em 22/10/2018, conforme prescreve a legislação profissional;
26 considerando que no Volume 2 do processo, fls. 197 a 398, e Volume 3, fls. 400 a
27 443 consta o recurso ao Plenário deste Conselho pelo denunciante constituído do
28 ofício e anexos I a V; considerando que às fls. 199 a 202 consta o direcionamento
29 do recurso que repete as questões anteriores e acrescenta outros pontos.
30 Destacam-se os seguintes pontos: “... que a proprietária tinha por costume alterar
31 o projeto em execução, inclusive houve necessidade de aditamento de contrato,
32 detectado pela ART 92221220161309072, de 05/12/2016 (fls. 30 e 31 – Volume 1
33 dos autos do processo); que a proprietária contratou serviços simultaneamente ao
34 trabalho das equipes coordenadas pelo responsável pela obra, o denunciante;
35 que tornou o ambiente insustentável; que, mesmo nessas condições, com muita
36 paciência, a obra foi concluída e ocupada pela proprietária. Em 23/12/2016
37 quando os responsáveis pela obra se dirigiram ao endereço para entregar os
38 documentos da obra e cobrar a parcela restante do contrato no valor de R\$
39 246.363,12 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais, e
40 doze centavos) foram impedidos de entrar no local e não foram recebidos. Que
41 posteriormente, após, após notificação extrajudicial e informação sobre o
42 processo judicial a Sra. Wânia Milanez, propôs o pagamento de R\$ 70.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 (setenta mil reais). Que a EVOLUTECH aceitou a proposta que, no entanto, não
2 foi cumprida pela proprietária. Esta retornou com nova proposta no valor de R\$
3 30.000,00 (trinta mil reais) que não foi aceita pela Empresa. Acrescenta que
4 “quando da primeira proposta a proprietária apresentou uma versão de laudo
5 elaborado pelo denunciado e que, posteriormente, quando da segunda proposta
6 apresentou outra versão de laudo de mesma autoria com maior quantidade de
7 dados, embora em grande parte repetitivo”. Sustenta o denunciante “que as
8 versões do laudo colocam sob a responsabilidade da EVOLUTECH serviços
9 executados, considerados de má qualidade, por outras empresas ou terceiros
10 estranhos à obra”. Exemplos: em várias partes das versões do laudo são as
11 colocações de pisos como da garagem; considerando que o “ANEXO I” que
12 contempla declarações firmadas em cartório de quatro trabalhadores (fls. 204 a
13 216), é concluído com cópia do Boletim de Ocorrência nº 2290/2016, de
14 23/12/2016 lavrado pelo Departamento de Polícia de São Pedro por iniciativa do
15 denunciante, Engenheiro Civil Antonio Luiz Salles, responsável pela obra e
16 denunciante neste processo (fls. 217 a 219); considerando que o “ANEXO II”
17 apresenta cópia da versão do laudo elaborado pelo Engenheiro Civil Adriano de
18 Souza Bacci, denunciado, datado de 10/01/2017 (fls. 221 a 293), onde no item
19 “Objetivo” (fl. 221) consta “Verificação preliminar das condições e qualidade dos
20 serviços executados na construção da residência; Reconhecimento visual”; no
21 item “Data de vistoria” consta: “10/01/2017”, observam-se que várias fotografias
22 constantes dessa “versão de laudo” já haviam sido apresentadas anteriormente,
23 em 2016, quando a obra ainda não estava concluída e, portanto, podem não
24 estarem fiéis com a realidade. As fotografias de 1 a 5 são repetidas e quatro delas
25 são de pisos de porcelanato assentados por terceiros contratados pela
26 proprietária, segundo o denunciante, de forma que “os desníveis apresentados
27 não são de responsabilidade da EVOLUTECH”; considerando que no “ANEXO
28 III”, das fls. 295 a 383 consta cópia da versão final do laudo elaborado pelo
29 denunciado com o título: “LAUDO DE VISTORIA”, que foi protocolado digitalmente
30 na Justiça Cível conforme targeta escrita na vertical em todas as folhas: “Este
31 documento foi protocolado em 01/03/2017, às 20:52, é cópia do original assinado
32 digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e LUÍS HENRIQUE
33 TOSSI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o
34 processo 1000583-69.2017.8.260584 e código 20920C3”; considerando que se
35 trata de peça melhor elaborada que, entre outras, contempla fotografias iguais às
36 de 2016, que podem ser as mesmas, inclusive repete situações apontadas pelo
37 denunciante como de responsabilidade de outras empresas ou terceiros
38 contratados pela proprietária. Isto é, segundo o denunciante, não é de sua
39 responsabilidade ou da Empresa para a qual trabalha. O Engenheiro Civil Antonio
40 Luiz Salles cita várias situações nessas condições. Entretanto, esta versão do
41 laudo foi encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e consiste
42 em peça importante para a decisão do MM. Sr. Juiz para o qual o processo cível



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 foi distribuído. A responsabilidade pela elaboração do laudo é clara e objetiva, do
2 Engenheiro Civil Adriano de Souza Bacci. Para continuar no exemplo inicial, as
3 fotografias dos pisos de porcelanato constam desta versão do laudo; fotografias
4 anteriores podem não representar a condição final da obra, pois, foram
5 elaboradas quando os serviços não estavam concluídos! Cumpre observar que
6 esta versão possui 81 páginas, excluída a primeira que não foi numerada.
7 Portanto, as fls. 377 a 383 são repetidas. Importante destacar que à fl. 376 consta
8 a página “81” e final desta versão final do laudo. Nela é destacada a conclusão:
9 “Pelos motivos acima expostos a CONCLUSÃO é que a obra não teria condições
10 de ser recebida pela proprietária do imóvel nem tampouco ter sido emitido
11 documento atestando sua conclusão.”; considerando que o “ANEXO IV”, de fls.
12 384 a 397 do Volume 2 do processo e fls. 400 a 438 do Volume 3, apresenta
13 cópia do denominado “Contra-Laudos” ou “Laudo de Contestação”, datado de
14 25/04/2017, elaborado pelo Engenheiro Civil Antonio Luiz Salles que, segundo
15 ele, “... prestando informações e esclarecendo a verdade com relação a obra,
16 interferências da proprietária e seus prestadores de serviço, inclusive mostrando a
17 parcialidade do Sr. Adriano Bacci e as tentativas de enganar o juízo ao elaborar o
18 segundo laudo”. O laudo apresenta fotografias aparentemente mais recentes e
19 com a obra concluída para contestar observações contidas na versão final do
20 “Laudo de Vistoria” e oferece explicações detalhadas; considerando que a
21 conclusão do “Contra-Laudos” consta à fl. 438 do Volume 3 do processo;
22 considerando que reafirma o denunciante sobre o denunciado entre outros
23 pontos: “... esteja frequentando a obra de forma anti ética e sornateiramente desde
24 outubro de 2016 atuando de forma não técnica e sim parcial, através de
25 alegações sem fundamento técnico ou até forjadas ...” “... deixa nítida a
26 existência de um conluio do mesmo com a Sra. Wânia, agindo de forma vingativa
27 para assim prejudicar a empresa EVOLUTECH e dessa forma a Sra. Wânia se
28 furtar de realizar o recebimento da obra e conseqüentemente realizar os
29 pagamentos devidos para a empresa EVOLUTECH ...” “... A empresa
30 EVOLUTECH afirma ainda que a residência foi deixada apta para entrega e
31 recebimento entre as partes, pois a utilização e uso de todas suas dependências
32 já ocorria por parte da Sra. Wânia”; considerando que o “ANEXO V”, de fls. 439 a
33 443 conclui o recurso do denunciante, tratando-se de uma pesquisa na “rede de
34 internet” sobre denúncia de crime com relação a um grupo de pessoas de
35 determinada associação que inclui a proprietária por liderar uma quadrilha
36 criminosa e, portanto, deve ser descartado por se tratar de fatos não atinentes à
37 Engenharia e Agronomia, foco do Sistema Confea/Crea; considerando que à fl.
38 444 consta o despacho da UGI Piracicaba para apreciação do recurso pelo
39 Plenário; considerando que às fls. 445 a 447 (frente e verso) consta a
40 “Informação” relativa a leitura preliminar dos autos do processo; considerando que
41 à fl. 448 consta a designação e o encaminhamento para análise e emissão de
42 parecer fundamentado dirigido à Presidência deste Regional, manifestando-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 acerca do recurso apresentado pela parte interessada, observando o Regimento
2 do CREA-SP; considerando que o Parecer do Conselheiro Relator, de fls. 188 a
3 190, de 1ª Instância na CEEC-SP promove, no item “1” do voto, a oportunidade de
4 acomodação das partes. Conclui pela não necessidade de aplicação ao Art. 72 da
5 Lei 5.154/1966, por considerar a não aplicação do Art. 2º da Resolução do Confea
6 nº 1.004/2003 que orienta para a apuração e condução de processos éticos e os
7 seus princípios. Justifica por considerar não terem sido infringidos os artigos 8º e
8 9º da Resolução do Confea nº 1.002/2002 de forma que propõe o “encerramento
9 do assunto” e o “arquivamento do processo”; considerando que, por discordar do
10 item “1” do Relato, à fl. 190 e da decisão, à fl. 192, o denunciante, Engenheiro
11 Civil Antonio Luiz Salles apresentou recurso contra a Decisão CEEC nº
12 1581/2016, de 18 de setembro de 2018, de fls. 191 a 193); considerando que
13 acertadamente a decisão da CEEC-SP propôs o item: “2.) Voto pela fiscalização
14 da empresa EVOLUTECH Construção e Comércio Ltda., uma vez que a mesma
15 não tem registro no CREASP, atendendo a Lei 5194/66 – Capítulo II – Art. 59;
16 considerando que a CEEC não observou que o profissional não emitiu a Anotação
17 de Responsabilidade Técnica relativa à obra; considerando que a ART
18 92221220161309072, de 05/12/2016 (fls. 30 e 31) foi preenchida em 02/12/2016 e
19 o recolhimento da taxa em 05/12/2016; não está vinculada a outra ART; e
20 descreve, ao que se depreende o acréscimo de 3,2 m² no campo 5. Isto é, a obra
21 transcorreu sem a devida ART. Pode-se depreender que como o CREA-SP e a
22 Justiça Cível haviam sido acionados fazia-se necessário “regularizar” a obra? No
23 entender deste Conselheiro o profissional, devidamente registrado e habilitado,
24 infringiu o Art. 1º da Lei 6.496/1977: “Art. 1º – Todo contrato, escrito ou verbal,
25 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
26 referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de
27 Responsabilidade Técnica” (ART); considerando que cumpre observar que o
28 próprio denunciado efetuou pesquisas no Sistema do CREA-SP, em 22/10/2016:
29 1) não encontrou a ART relativa à obra. (fl. 48); 2) verificou a existência de placa
30 com o nome de outra empresa e outro profissional. A Empresa: “E+PROJETOS –
31 ARQUITETURA e ENGENHARIA – PROJETOS E OBRAS; considerando que
32 pesquisas efetuadas nos Sistemas CREA-SP e CAU-BR resultaram negativas
33 para o registro de empresas com nome EVOLUTECH ou E+PROJETOS;
34 considerando que quanto ao profissional Ramiro Salles Neto, que consta como
35 arquiteto na placa fotografada pelo denunciado resultou positiva: o profissional é
36 arquiteto registrado no CAU-BR desde fevereiro/2015.; Considerando que o Sr.
37 Ramiro Salles Neto, arquiteto, é filho do Engenheiro Civil Antonio Luiz Salles,
38 denunciante neste processo. (fl. 280); considerando que não havia “placa de
39 identificação da obra”, conforme determina o Art. 16 da Lei 5.194/1966 em nome
40 da EVOLUTECH e do Engenheiro Antonio Luiz Salles; considerando, portanto,
41 que a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil pela não aceitação
42 da denúncia e arquivamento do processo mediava pela harmonia, acomodação e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019**

1 o bom relacionamento social; considerando que o recurso do denunciante,
2 iniciado à fl. 199, inconformado com a decisão de primeira instância acrescenta
3 novas informações e para atendê-lo, ou não, faz-se necessário ponderá-lo e rever
4 pontos que, eventualmente, foram considerados irrelevantes quando balizados
5 relativamente ao foco principal da denúncia; considerando que às fls. 213 a 216
6 consta declaração do Sr. Ariovaldo Borini Júnior, CPF: 194.610.018-86; RG:
7 24.581.468-1; é caracterizado como “empreiteiro de obras” e, conforme consta
8 dos autos, dirigiu equipes que executaram serviços na obra objeto desta denúncia
9 e, porquanto, faz-se necessário fiscalizar a atuação profissional no âmbito da
10 legislação profissional do Sistema Confea/Crea; considerando que mesmo que
11 relevada a atuação do profissional denunciado como o fez o MM. Sr. Juiz de
12 Direito (fl. 178) há questões que merecem maior zelo por este Conselho, pois,
13 envolvem o relacionamento da Engenharia diretamente com a sociedade: 1) A
14 versão considerada final do laudo elaborado pelo Engenheiro Civil Adriano de
15 Souza Bassi, “Laudo de vistoria”, foi protocolada no processo cível entre as partes
16 interessadas, possui informações da obra não concluída que se apresentam como
17 final da obra e, especialmente, contém a seguinte conclusão: “Pelos motivos
18 acima expostos a CONCLUSÃO é que a obra não teria condições de ser recebida
19 pela proprietária do imóvel nem tampouco ter sido emitido documento atestando
20 sua conclusão”. O “laudo de contestação” iniciado à fl. 385 objetivamente
21 contraria o anterior. Este último conclui “... A empresa EVOLUTECH afirma ainda
22 que a residência foi deixada apta para entrega e recebimento entre as partes, pois
23 a utilização e uso de todas suas dependências já ocorria por parte da Sra.
24 Wânia”. ... Qual o principal absurdo que escapa aos limites deste Conselho e
25 flutua pelo seio da sociedade em sua maior parte leiga nos aspectos da
26 Engenharia? Ora, a Engenharia é Ciência Exata e a Engenharia Civil como uma
27 de suas modalidades deve e se comporta como tal. Ora, então, o dilema de que
28 dois profissionais engenheiros civis analisam o mesmo objeto, no caso a obra da
29 residência vistoriada, e apresentam conclusões frontalmente contrárias, sem
30 pontos concordantes não podem e não devem acontecer ... A menos que haja
31 negligência, imperícia ou dolo! 2) Dos autos advém que a obra da residência foi
32 concluída e ocupada pela proprietária. Consta que em 23/12/2016 os
33 responsáveis retornaram ao local da obra para a reunião final entre Empresa e
34 Cliente na qual seriam entregues documentações de projeto e obra, discussão de
35 necessidade de outros serviços e recebimento da parcela final de pagamento
36 pelos serviços prestados. A Empresa EVOLUTECH não foi recebida pela
37 proprietária, pretendia receber o valor de R\$ 246.363,12 (duzentos e quarenta e
38 seis mil, trezentos e sessenta e três reais, e doze centavos); 3) A EVOLUTECH
39 lavrou o Boletim de Ocorrência nº 2290/2016, de 23/12/2016 no Departamento de
40 Polícia de São Pedro por iniciativa do Engenheiro Civil Antonio Luiz Salles,
41 responsável pela obra e denunciante neste processo (fls. 217 a 219); 4) A
42 EVOLUTECH notificou extrajudicialmente a proprietária que de posse de uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 versão do laudo elaborado pelo Engenheiro Civil Adriano de Souza Bassi propôs
2 a liquidação da dívida por R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); 5) A Proprietária não
3 cumpriu sua proposta, não pagou o valor acordado e propôs novo valor: R\$
4 30.000,00 (trinta mil reais). A EVOLUTECH não aceitou essa proposta e o caso
5 está “sob judice”. Nota: constitui-se em absurdo óbvio a redução de 100% do
6 valor pleiteado para 28,41% e, depois, serem questionados para serem reduzidos
7 a 12,18% do valor inicial! 6) A EVOLUTECH não cumpriu a Resolução Confea nº
8 1.024, de 21 de agosto de 2009 que “dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção
9 do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia,
10 Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema
11 Confea/Crea. No mínimo deveria estabelecer o documento anteriormente
12 denominado de “Diário de Obra”, que na prática é o precursor do “Livro de
13 Ordem”, **DECIDIU:** 1) por acatar a análise preliminar de denúncia por indícios de
14 falta ética, conforme determina o Art. 72 da Lei 5.194/1966, ao interessado
15 Engenheiro Civil Adriano de Souza Bacci, com fulcro na Resolução Confea nº
16 1002/2002: alínea “c” do inciso I do Art. 10; alínea “c” do inciso II do Art. 10; alínea
17 “a” do inciso IV do Art. 10; e – alínea “d” do inciso IV do Art. 10; 2) por encaminhar
18 cópias específicas deste Relato e de folhas que contenham as identificações
19 necessárias neste processo abrir processos específicos de fiscalização para: 2.1.
20 Fiscalizar a Empresa EVOLUTECH CONTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA. e ou
21 EVOLUTECH CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., com provável CNPJ nº
22 14.512.154/0001-77 (fls. 17, 22, 30 e 31, 172), especialmente com relação ao Art.
23 59 da Lei 5.194/1966; 2.2. Fiscalizar a Empresa EVOLUTECH – COMÉRCIO DE
24 PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. ME e ou EVOLUTCH – COMÉRCIO DE
25 PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. ME, com provável CNPJ nº 02.158.378/0001-
26 43 (fls. 04, 173), para apuração de atividades e ou, especialmente, com relação
27 ao Art. 59 da Lei 5.194/1966; 2.3. Fiscalizar a Empresa “E+PROJETOS –
28 ARQUITETURA e ENGENHARIA – PROJETOS E OBRAS, com endereço
29 eletrônico www.eprojetoarquitetura.com.br, telefone: 19 3854-3103. (fl. 49), para
30 apuração de atividades; 2.4. Fiscalizar a Empresa EVOLUTECH CONTRUÇÃO &
31 COMÉRCIO LTDA. e ou EVOLUTECH CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.,
32 com provável CNPJ nº 14.512.154/0001-77 (fls. 17, 22, 30 e 31, 172),
33 especialmente com relação ao Art. 1º da Lei 6496/1977, relativamente à obra do
34 contrato de construção de residência de 434,9 m², realizada na Rua Sylvio
35 Anacleto dos Santos (Sítio Solar Blanco), Jardim Serrano, no Município de São
36 Pedro – SP (fl. 02), de propriedade da Sra. Wânia Milanez (fls. 22 a 31); 2.5.
37 Fiscalizar o profissional Engenheiro Civil Antonio Luiz Salles, CREA nº
38 5060265942-SP, (fls. 17, 22, 30 e 31, 172), especialmente com relação ao Art. 1º
39 da Lei 6496/1977, relativamente à obra do contrato de construção de residência
40 de 434,9 m², realizada na Rua Sylvio Anacleto dos Santos (Sítio Solar Blanco),
41 Jardim Serrano, no Município de São Pedro – SP. (fl. 02), de propriedade da Sra.
42 Wânia Milanez (fls. 22 a 31); 2.6. Fiscalizar o profissional Sr. Ariovaldo Borini



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2055 (ORDINÁRIA) DE 11 DE JULHO DE 2019

1 Júnior, CPF: 194.610.018-86, RG: 24.581.468-1, caracterizado como “empreiteiro
2 de obras”, especialmente com relação a apuração de atividades (fls. 213 a 216).
3 (Decisão PL/SP nº 1094/2019).

4

5 **Nº de Ordem 135** – Processo C-169/2019 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
6 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
7 Regimento.....

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de julho de
10 2019, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP;
11 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
12 Deliberação COTC/SP nº 070/2019, apreciou e aprovou o Balancete do Crea-SP,
13 referente ao mês de maio de 2019, considerando cumpridas as formalidades da
14 lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
15 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
16 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de maio de 2019,
17 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
18 Deliberação COTC/SP nº 070/2019. (Decisão PL/SP nº 963/2019).